



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	2
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	7
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	7
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.....	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	7
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	10
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	10
AUDITORA MURYEL HEY.....	10
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	16
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	17
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	17
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	17
Auditora MURYEL HEY.....	17
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO.....	18
CORREGEDORIA-GERAL	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	18
OUIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
ATOS DIVERSOS	19
Resenhas de Distribuição.....	19
Editais.....	21
Despachos.....	21
Informações.....	25
Atos de Alerta Municipais.....	25
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos.....	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	27
GP - Portarias.....	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	28
Tribunal Pleno.....	28
Primeira Câmara.....	28
Segunda Câmara.....	28
Corregedoria-Geral.....	28
Ministério Público de Contas.....	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	28
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	28
Inspetorias de Controle Externo.....	28
Administrativo.....	28

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 17 EM 31 DE MAIO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 231266/22 Vista desde 26/04/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: 503487/22 Vista desde 26/04/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA JURÍDICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 783148/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 12/04/2023
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): CLARICE DA ROCHA HERINGER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 653840/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 26/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: LEILIANE COSTA

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 17/05/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 786484/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 450451/20 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 10/05/2023
Entidade: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT)
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), CINTIA TOMBI BRUSTOLONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CONSORCIO GPON-PARANA, DANIEL KENDY KUVADA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FABIO MALINA LOSSO (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), FABIOLA DA SILVA CARVALHO WALESKO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO FARIAS BIZARRO JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO SPADARI DE ARAUJO, FERNANDO VILLA COIMBRA CAMPOS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FLAVIO PEDROSO CORREA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HAROLD MOLETA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, ELIZA JING HO), HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, ELIZA JING HO), INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Procurador(es): FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, PATRICIA FORNARI), JOAO CARLOS BARBOSA DE MELO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JOMAR NELSON SERRANO BOGUSZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JORGE PIROTTI PEREIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), KELLY CANDATEN SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT), LUIS FERNANDO KERSCHER (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO NEZGODA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCUS VINICIUS PISSINATTI BILHAO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARILIA AZEVEDO BASSAN FRANCO DA ROCHA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO EDUARDO KETELHUTE SAMPAIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ELTON BAIOTTO, RODRIGO MACIEL CABRAL), VICENTE LOIACONO NETO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (Procurador(es): VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL), ZENO BANNACH JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

CONSULTA

Processo: 225358/22 Vista desde 26/04/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 16633/23 Vista desde 17/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 158646/23 Vista desde 17/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB (Procurador(es): LUCIANA STRINGHINI, RAUL DE ARAÚJO SANTOS, ANDRE OLIVEIRA DA SILVA)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 182067/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/05/2023
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-204680/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO:-LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 1194/23 - TRIBUNAL PLENO
Admissão de Pessoal decorrente de Teste Seletivo. Medida cautelar de suspensão das contratações até a análise de mérito. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Céu Azul, Processo Seletivo n.º 23/2023, objetivando a contratação, por prazo determinado, de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho.

Ao promover a reanálise da Fase 1 - atos preparatórios iniciais e analisar a Fase 3 - abertura do processo de seleção (Instrução n.º 8765/23-CAGE), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão constatou as seguintes irregularidades:

- 1) O edital do concurso:
 - a) não define a composição da nota de cada prova que formará a nota final do candidato - princípio da publicidade;
 - b) prevê prova de títulos e esta não possui natureza meramente classificatória - art. 5º e 37, inciso I da CF/88 e decisões do STF MS 32074 MC/DF e AI 194188;
 - c) prevê prova subjetiva sem adotar critérios objetivos para avaliação - princípios constitucionais da isonomia, moralidade e impessoalidade;
 - d) não prevê como primeiro critério de desempate a idade, violando o Estatuto do Idoso. O primeiro critério de desempate não foi o etário (item 6.3)

2) O Edital viola os princípios constitucionais da publicidade e do contraditório por não prever um ou mais dos itens a seguir, nos termos dos arts. 5º, inciso LV e 37 caput da Constituição Federal:

- a) a forma de apresentação dos recursos;
- b) o prazo para recorrer;
- c) o modo de acesso ao resultado do recurso.

Conforme se percebe do item 6.9, não foi prevista a forma de interposição do recurso nem o modo de acesso a seu resultado.

3) Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação. [...]

4) Para a entidade, foram encontradas as seguintes recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal: [...]

(16778) III - recomendar ao Município de Céu Azul para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover: ii) observe o conteúdo normativo do inc. II, art. 37 da Constituição Federal, que determina a aplicação de provas ou de provas e títulos a depender da complexidade e natureza dos cargos, fixando a aplicação de um número de questões adequado para tanto Nos termos do ato Acórdão 959/2021 (S2C), expedida no processo 155956/20 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 18/05/2021.

Não foi observada a recomendação 16778, pois não foram previstas provas escritas. Em acréscimo, apontou ainda outras duas irregularidades que, sob sua ótica, seriam passíveis de ensejar a suspensão cautelar do certame:

1) Contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias. Ausência de surto epidêmico. Violação direta à Lei 11.350/06. [...]

2) Critérios de seleção: avaliação de títulos e experiência profissional. Violação os princípios do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas, da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade. Ofensa ao Prejudicado 8. [...]

Os autos vêm, então, a este Gabinete.

II. FUNDAMENTO E VOTO

De análise do feito, entendo que a medida cautelar comporta deferimento, especialmente em razão da ausência de previsão do quesito "idade" como primeiro critério de desempate e da carência de regulamentação editalícia acerca da interposição de recursos.

Quanto ao primeiro ponto, tem-se que o edital assim previu:

- 6.3 – Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente o candidato que:
 - 6.3.1 – Obtiver maior pontuação no quesito "Experiência Profissional";
 - 6.3.2 – Apresentar maior pontuação no quesito "Títulos";
 - 6.3.3 – Tiver mais idade.

Nota-se, portanto, que inicialmente foram privilegiados aspectos técnicos para, então, ser analisado o quesito "idade". Tal previsão não se mostra integralmente irregular, contudo, há que se fazer algumas ponderações.

Conforme elucidado pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca no Acórdão n.º 3606/21-S1C, "não há qualquer imposição legal para adoção deste critério etário como primeiro item de desempate se não houver nenhum candidato idoso dentre os empatados".

Tal raciocínio permite concluir pela possibilidade de serem previstos outros critérios desde que aplicáveis entre candidatos que não sejam idosos.

No caso dos autos, contudo, o edital não fez tal ressalva, aplicando critérios técnicos indistintamente a todos os candidatos – idosos ou não – e deixando o quesito "idade" apenas na hipótese de persistência do empate.

Diante do forte indício de descumprimento do artigo 27, parágrafo único[1], do Estatuto do Idoso, há que ser determinada a imediata suspensão das contratações.

Além do ponto acima, entendo que a carência de regulamentação editalícia quanto à interposição de recursos também enseja a concessão da medida de urgência.

De análise do edital, observa-se que não há previsão adequada quanto à forma de apresentação dos recursos, limitando-se a dispor que:

8.9 – Após a publicação dos resultados preliminares, os candidatos poderão interpor recurso na data estipulada no cronograma anexo I, para a Comissão do Processo Seletivo, justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes.

O Anexo I mencionado na Cláusula acima, por sua vez, prevê apenas que:

ANEXO I CRONOGRAMA	
Publicação do edital de abertura	24/03/2023
Prazo para impugnação do edital	Até às 17 horas do dia: 27/03/2023
Período de inscrições	De 29/03/2023 à 07/04/2023
Divulgação dos inscritos	10/04/2023
Recurso dos inscritos	Até às 17 horas do dia: 11/04/2023
Divulgação das notas preliminares	12/04/2023
Recurso das notas preliminares	Até às 17 horas do dia: 13/04/2023
Divulgação da classificação final e Homologação final do PSS	14/04/2023

Não há qualquer menção a link, endereço eletrônico ou até mesmo endereço físico para o encaminhamento da peça recursal.

Na visão deste relator, esta precariedade regulamentar quanto à interposição recursal pode configurar cerceamento de defesa e violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a admissibilidade recursal ficou submetida a um grau de discricionariedade que pode beirar à arbitrariedade.

Entendo, portanto, que os pontos acima são suficientes para ensejar a suspensão cautelar das contratações pelo Município de Céu Azul.

A fim de privilegiar a celeridade que o caso exige, deixo para analisar as demais irregularidades apresentadas pela unidade técnica quando do exame conclusivo de mérito. Destarte, com fulcro nos artigos 400, § 1º-A[2], 401, V[3], e 403, V[4], do Regimento Interno, por meio do Despacho n.º 540/23, acolhi o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Céu Azul para que, sob pena de responsabilização do atual gestor, nos termos do artigo 400, § 3º[5], do mesmo Regimento, suspendesse o Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 23/2023, até a apreciação do mérito processual.

Diante do exposto VOTO:

- I – Pela homologação do Despacho n.º 540/23;
- II – Publicada a decisão, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo de contraditório;
- III – Ato contínuo, retornem conclusos para prosseguimento da instrução.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Homologar o Despacho n.º 540/23-CDCA;
- II. Publicada a decisão, remeter o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo de contraditório;
- III. Ato contínuo, retornem conclusos para prosseguimento da instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 17 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

2. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. [...]

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I.

3. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: [...]

V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

4. Art. 403. São legitimados para requerer medida cautelar: [...]

V- as Coordenadorias e Inspetorias de Controle Externo, mediante pedido encaminhado ao Relator.

5. § 3º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelos órgãos colegiados, deixar de atender à determinação do Tribunal.

**PROCESSO Nº:-275096/22
 ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 ENTIDADE:-FUNDO PARANÁ**

**INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA
 RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 ACÓRDÃO Nº 1196/23 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas Anual. Fundo Paraná. Exercício de 2021. Art. 16, II, da LC nº 113/05. Déficit orçamentário. Regularidade das Contas com Ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Paraná, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Aldo Nelson Bona (CPF n.º 616.385.529-91), Superintendente Geral da entidade à época.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, unidade responsável pela fiscalização da entidade, que em Relatório de Fiscalização (peça 35) não constatou, no exercício de 2021, novas falhas passíveis de recomendações, ressalvas ou determinações.

Em seguida, a referida Inspeção passou ao monitoramento das recomendações e determinações encaminhadas e/ou não atendidas, ocasião na qual constatou que duas recomendações expedidas no Acórdão 2967/21-STP não haviam sido implementadas pelo Fundo Paraná, quais sejam: (i) que o Fundo Paraná promova a estruturação de um controle analítico das contas que integram o Ativo Não Circulante de modo que os bens que compõem os saldos contábeis possam ser identificados individualmente; e (ii) que o Fundo Paraná promova a identificação dos bens registrados nas contas "Bens Móveis a Classificar" e "Bens Imóveis a Classificar" e efetue o competente registro contábil com a classificação adequada.

Sendo assim, concluiu pela regularidade das contas com expedição de determinações para que no prazo de 06 (seis) meses o Fundo promova todas as medidas administrativas cabíveis para a extinção das divergências detectadas, sob pena de instauração de tomada de contas e imputação de responsabilidades.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por sua vez, procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas da entidade, manifestando-se pela necessidade de concessão de contraditório ao Fundo Paraná para que se pronunciasse acerca do "Resultado Orçamentário deficitário em R\$ 6.919.568,92, uma vez que as Despesas Realizadas foram superiores às Receitas Arrecadadas/Transferências Financeiras Recebidas", além dos dois apontamentos efetuados pela 7ª Inspeção de Controle Externo.

Regularmente comunicados, o Senhor Aldo Nelson Bona, Superintendente Geral da

entidade, e o Fundo Paraná apresentaram contraditório às peças 42 e 45, respectivamente.

Por intermédio da Instrução 82/22-7ICE (peça 46), a 7ª Inspeção se ateve à análise da falta de implementação das recomendações expedidas no Acórdão 2967/21-STP, concluindo que o primeiro apontamento restou sanado, uma vez que os esclarecimentos prestados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino – SETI, órgão gestor do Fundo Paraná, demonstram que a evolução dos registros contábeis correspondentes ao saldo da conta 12311.990800, Bens Móveis e imóveis a Classificar, foi completamente zerada no exercício de 2022.

Em relação ao segundo apontamento, a Inspeção entendeu que em razão da implementação do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel, sistema oficial para controle de bens da Administração Estadual, a SETI tem o controle individualizado de cada bem, assim como a contabilização dos valores em suas respectivas contas contábeis, além da conclusão da reclassificação dos bens da conta Bens Móveis e Imóveis a Classificar. Sendo assim, a Inspeção entendeu que a segunda recomendação também estava atendida.

Desta feita, a 7ª Inspeção concluiu que as recomendações contidas no Relatório de Fiscalização foram implementadas.

Em nova manifestação, a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução 938/22-CGE (peça 47), analisou o contraditório acerca das impropriedades levantadas, concluindo que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar totalmente o apontamento contido no primeiro exame desta prestação de contas, motivo pelo qual concluiu pela regularidade das contas ressalvado o resultado orçamentário deficitário.

O Ministério Público de Contas (Parecer 19/23-TPC, peça 48) não se opôs às conclusões da CGE.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 168/2021, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas das Entidades Estaduais no exercício financeiro de 2021.

Após o exercício do contraditório subsistiu apenas a impropriedade objeto de ressalva pela Coordenadoria de Gestão Estadual, relacionada ao resultado orçamentário deficitário.

A respeito do apontamento realizado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, a SETI arguiu que a pasta responsável pela gestão financeira da conta vinculada ao Fundo Paraná era a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA. Desta forma, somente no momento do pagamento a unidade recebe o aporte do recurso financeiro e na sequência o sistema registra a saída e pagamento da despesa. Afirmou ainda que “Ao realizar a verificação de pagamento, apurou-se que os valores são retirados das contas do Tesouro, ingressados na unidade e realizada a baixa. (...) Deste modo, verifica-se que conforme o MCASP é possível que a conta de disponibilidade apresente natureza de saldo devedora, equivalente ao Déficit apurado até o instante do pagamento. A inversão ocorre, pois, o recurso não se encontra em posse do Fundo, haja vista ser de titularidade do Tesouro, de modo que o recurso ingressa na unidade no momento do pagamento, pois é quando o Tesouro realiza a transferência financeira. Do mesmo modo, para os casos em que a execução ocorre em mais que um exercício, o orçamento é liberado conforme a previsão e execução da receita, porém, não é a unidade que realiza o registro da receita, apenas recebe o orçamento para executá-lo. Destarte, sob o olhar na unidade, ela possui crédito orçamentário maior que a disponibilidade, conquanto a situação é equalizada na consolidação das contas.”[1]

Em que pese as explicações apresentadas pelos interessados, adoto como razão de decidir o posicionamento da Coordenadoria de Gestão Estadual, segundo o qual a existência de déficit orçamentário não é motivo para desaprovação das contas, especialmente nos casos em que a entidade depende do repasse de recursos do Poder Executivo, como ocorre com o Fundo Paraná. Entretanto, o ponto merece ser ressalvado.

Desta feita, em consonância com a Instrução 938/22-CGE e Parecer 19/23-TPC, acompanho a proposta de regularidade das contas com ressalva em virtude do resultado orçamentário deficitário apontado pela CGE.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade com ressalva da prestação de contas do FUNDO PARANÁ, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Senhor Aldo Nelson Bona (CPF nº 616.385.529-91), em virtude do resultado orçamentário deficitário.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade da prestação de contas do FUNDO PARANÁ, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Senhor Aldo Nelson Bona (CPF nº 616.385.529-91), com ressalva em virtude do resultado orçamentário deficitário;

II. após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 17 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça 42, fls. 4 a 6



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8 DE 29 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 436237/16 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 15/05/2023

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: Agenor Peron Dorigon, CLARICE EBERT FERREIRA, EDSON FERREIRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, LUIS FELIPE FERREIRA, PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 1005942/16 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ

Interessado: CLÁUDIO BUZETI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, JUNIOR GREGUI RODRIGUES), EDIVALDO DE PAULA, GUSTAVO TONELI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, CAMILLO KEMMER VIANNA), MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL GARDINI, NELSON HIDEEMI OKANO

Processo: 134630/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 15/05/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO BIUSI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, BRUNO VINICIUS MALAGHINI), R. M. REZENDE & CIA LTDA (Procurador(es): LEVY REZENDE NETTO), RODRIGO AUGUSTO CARVALHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GONÇALVES LUZ), ROGERIO MENDES DE REZENDE (Procurador(es): LEVY REZENDE NETTO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16 Vista desde 02/05/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182310/21 Vista desde 17/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO), JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 291448/15 Vista desde 15/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 389881/22 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ALICE ANARILIO ALVES, ANTONIO ALVES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), IRACEMA ANARILIO

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465378/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, GUILHERME PALU GELATTI, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CÂMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUII), MICHAEL JOSIEL DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 50999/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ANTONIO SIMIANO, EDSON FLAVIO HOFFMANN, VALDEMAR GRALAK

Processo: 52002/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ANTONIO SIMIANO, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Processo: 107969/16 Vista desde 15/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEI CARLIS, DIOGO DOS SANTOS, ELIZEU DE ALMEIDA, GABRIEL DE CARES (Procurador(es): JORGE FERNANDO BERGO), JOAO BATISTA KOASNE, JOAO PEDRO NETTO, JORGE FERNANDO BERGO, MARCOS APARECIDO BEIJORA, SIDNEY BESSANI, SILVIO APARECIDO BESSANI, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, VIVIANE APARECIDA BIDO, WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 746904/11 Vista desde 15/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, NORMILDA KOEHLER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 637397/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)
Interessado: ADRIANO HEINZEN, ASSOCIACAO MAE CONSOLIDORA - ASMAC (Procurador(es): CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ, MAXWELL DOS SANTOS), CARLOS EDUARDO BORGES DA COSTA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), JANDREY VICENTIN, LORENCO PIERDONA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), ODAIR LUIZ CORREIA, PIERDONA SERVICOS CONTABEIS LTDA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), SOLANGE BARRIOS LOURENCO BORGES DA COSTA - ASSESSORIA & CONSULTORIA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 742147/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, VILSON VIEIRA DE LARA

Processo: 91138/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NAGIB GEORGES FATTOUCH, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 245399/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 305693/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 174234/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, FABRICIO DUARTE HOLOVKA, VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

Processo: 185759/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VALDIR JOAO ROSINSKI

Processo: 187697/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ALAN BATISTA CARNEIRO, ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 188928/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR, MOACIR FUZETI SEGUNDO

Processo: 194472/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: AMAURI PABIS, CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR

Processo: 199849/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO

Processo: 199890/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ALEXSANDER AUGUSTO DO NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, WESLEY ORSINI RIA

Processo: 201193/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: AILTON FERREIRA GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

Processo: 201673/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA

Processo: 202580/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO JOSE ARCE MORALES, NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 205172/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, JOSE WALDECYR CASTALDELLI, LUCI DA SILVA

Processo: 207183/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

Processo: 208112/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, JOSE CARLOS BARBOSA, SONIA APARECIDA DE CAMPOS

Processo: 208236/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CARLOS EDUARDO DO PRADO MARTINS, JOSE CARLOS DE SOUZA

Processo: 208864/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, FABIANO MACEDO CARDOSO, WILSON WANDERLEI ESPOSTO

Processo: 210184/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, EDIVALDO BATISTA SARAIVA

Processo: 210214/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EDILSON CORSINI PEREIRA, LUCIANO FERREIRA DA SILVA

Processo: 210532/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ARI SCHMIDT, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, FELIPE ROBERTO SCHINDLER

Processo: 210826/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL, VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE

Processo: 211318/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, GUSTAVO RIBAS DAOU, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

Processo: 216069/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CLAUDEMIR ZANCO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Processo: 218940/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALESANDRO BORDIGNON WEISS, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188606/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: KATIA REGINA GALLO FRENTIN, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 182612/21 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740646/20 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 15/05/2023
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ALBINO BISSOLOTTI, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): CLETO PESSINI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI (Procurador(es): PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO, EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA), EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVO ROBERTI, JOSIANE KÖCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 383165/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, LUIZ APARECIDO MOREIRA, MARILZA CELINE, ROBERTO FREIRE DA SILVA, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

Processo: 775306/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 15/05/2023
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA

PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEMA ZANETI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS), PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 741682/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SONIA REGINA POSSEBON, WELLINGTON DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 285982/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBANI NARDELLI, ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDRE LUIZ DE PAULO, Bruna Mayara Dall'Gnol Carvalho, Fabio Bonatto Roani, Jaqueline Pinheiro dos Santos, JULIANA ELIS DOS SANTOS HOFFMANN, KAREN FRANCIELLE RIGO, LUANA DA SILVA, LUCIANA ROBERTA FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAMELA APARECIDA MALDANER PEREIRA, PAULO SERGIO WOLFF, Pedro Evandro Baptista, RONALDO DE OLIVEIRA PENTEADO OLIVEIRA, Rosane Noeli Braun, SILMARA MARIA RICARDI, Tatiana Carvalho, Thays Mayara Mendes Silvério, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, WILIANE GARCIA DA SILVA BRAGA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 213003/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 15/05/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: EDSON PORFIRIO DE SOUZA, Hosana Dias Bueno, KEILLA CRISTINA MAZUR, LUIZABEL ALICE VIANTE, NELSON LORENÇONE, ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176911/23
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: ELIO ANTONIO DOS SANTOS, JOÃO GERALDO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 195207/23
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 195827/23
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MICHEL CALDATO

Processo: 212292/23
Entidade: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA, TONIA MANSANI DE MIRA

Processo: 212624/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 287920/15 Vista desde 17/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, JOSE CARLOS DE MACEDO, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Processo: 346113/02 Adiado por alteração no quórum desde 15/05/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ANTONIO CELSO PINTO MARTINS (Procurador(es): NELSO RODRIGUES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ANDRE SZESZ, EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), ANTONIO GONÇALVES MARTINS NETO, CESAR AUGUSTO DE CAMPOS (Procurador(es): CLECIO FERREIRA HIDALGO), CEZAR OTTO SCHOEFEL, GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), JOSÉ IVO SCHEIFER (Procurador(es): PAOLA DAMO COMEL GORMANNS, WILSON JERONIMO COMEL), JOSE MAURO PEDROSO (Procurador(es): MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO), LAERTE ANGELO BISETTO (Procurador(es): MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO), LUIZ RICARDO DENCK RODRIGUES DE CARVALHO (Procurador(es): JOSE LUIZ TELEGINSKI), MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO EBELING PINHEIRO, MARCOS GUELMANN (Procurador(es): DOUGLAS GUELMANN, PAULO ROBERTO GUELMANN, VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), MARIO YOSHIO TOOKUNI, MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES, OLGA REGINA MOCELMIM, PEDRO ISAIAS BLUM (Procurador(es): DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO), RICARDO FERNANDES BEZERRA, ROBERTO GOMES DE LIMA, RUBENS CANIZARES, VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 199865/23

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON DA SILVA REIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 218460/23

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, RENE CLAUDIO NERI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 258888/23

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 276576/23

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE APARECIDO DA SILVA

Processo: 276720/23

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 160054/19

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ANDREIA CARLA GUESSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, MANOEL RODRIGO AMADO, MARIA GORETE CIPRIANO ROMEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 200499/23

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, HELIO JOSE SURDI, JORGE LUIZ SANTIN, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES

Processo: 206616/23

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, MARCOS PAULO PÉRIGO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8
DE 29 DE MAIO DE 2023 ATÉ 1º DE JUNHO DE 2023**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 264869/13 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/04/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATÉS (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÊS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 205691/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA

Processo: 212973/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, FRANCISCO JESUS DA SILVA, LUIZ CARLOS TIRELLI

Processo: 213660/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CLAUDINEI CUNHA PACHECO, EDMUNDO LOPES

Processo: 166894/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, CLODOALDO CIRILO, LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Processo: 172118/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EDMAR VIEIRA RODRIGUES, LAERCIO BRIZOLA

Processo: 181974/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
Interessado: ARLEX SANDER PICAIO, CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, CARLOS ALBERTO RAFAELLI

Processo: 194146/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ISRAEL DOS SANTOS, SIDNEI CARRILHO PELIZER

Processo: 196661/23
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, MAURO ANDRE WEIGMER

Processo: 199830/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY (Procurador(es): MAURICIO ALEXANDRE BOSI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY (Procurador(es): MAURICIO ALEXANDRE BOSI), LUCIANO THEODORO RIBEIRO, MARLON LEONARDO DE CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 194487/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 212663/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 215344/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 730714/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: Agenor Peron Dorigon, ANTÔNIO DILMAR TONIS MAFALDA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CARLA SIBELE JEDE, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CRISTIANO REGIS FRIGO, CRISTINA BEATRIZ MARQUES (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), DEOCLECIO GONZATTI, EDERSON DA ROSA, FRANCISCO MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), JAIME DOS ANJOS (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), JAIRDO DOS ANJOS, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSE GALVÃO FERNANDES CALDANI, Marilidi Lellis Peron Fagion, NACLETO TRES, PAULO BATISTA MARQUES, SERGIO ROBERTO GHELLERE, SONIA SEVERIANO LEITE (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), VALDECIR TEIXEIRA, VALMIR FRIGO (Procurador(es): IJAIR VAMERLATTI), WAGNER GHELLERE

Processo: 816035/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CARLOS AUGUSTO MACHADO, CONTRACTUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 299140/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 564509/15
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (Procurador(es): EDERSON ROBERTO LAGO), SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR, SELMA REGINA COELHO DE MATTOS, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 299334/18
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CLEUZA PERON, JOAO BATISTA PACHECO, JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, KARINA WENTLAND DIAS, LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO ARANTES MEDEIROS

Processo: 216111/22
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 270240/16
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELA PALMIRA VIEIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDSON VIEIRA BRENE, FABRÍCIO PASTORE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MIRISLEY SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, VERA LUCIA BORGES MULLER

Processo: 359054/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (Procurador(es): FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES, EDERALDO SOARES), HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 359380/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 334214/19
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ANDREAS KREUTZER VITAL, BIANCA GOMES LIMA DA ROCHA, BRENDA ALBINE SARTORI RUVIARO, CAROLINE MIRANDA BARBOSA, CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, DANIEL KUMMER DE OLIVEIRA, DEBORA MARIA SAMPAIO WOJAKEVICZ, EMANUEL GONSALVES NEGRÃO, EMMANUEL ALVES DA COSTA JUNIOR, FERNANDA CAVALET, FERNANDO HENRIQUE TRENTO, GUILHERME CRAVETZ ASSUMPÇÃO MARQUES, GUILHERME DA FONSECA, GUILHERME HAOACH SACCOMORI, HENRIQUE CESAR FERNANDES DE FREITAS, HIURI FELIPE CORREIA DE LA ROSA, IBRAIM LIMA BERNARDO, JEAN MATHEUS CRUZ MARIA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, JUNIOR CANOPF, KATYUSCIA SOTA FLORIANO, LAIS LEOPOLDO DANTAS, LEONARDO JOSE PIANTAVINI, LETICIA ALT SEGER, LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA, LUCAS RENNO SANTOS, LUCIANA MIKILITA MIRA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, MATHEUS AGUIRRE NASCIMENTO, MATHEUS FARIA SOUTO, MATHEUS GOMES JACINTHO MENDES, MILTON WAGNER DA SILVA, PATRICIA GAFFURI, PAULA ALESSANDRA GOZZO, PRISCILA BIANCA BORGHI FERRARI, RAFAEL MARQUES BARBOSA, RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, TALES MATTIOLI GUSMAO DA COSTA PEREIRA, TATIANE MAFFINI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VANESSA KUBOTA ANDO, VINICIUS BERNARDI GUARIENTI, VINICIUS CONSOLIN SMARZARO, ZENO LUIS QUADROS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169931/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, GEOVANI PASCOAL, JOSÉ MARIA CARDOSO VERTEIRO

Processo: 171596/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, MARCOS HELIO DE DEUS LEAL

Processo: 175613/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA, ZEILA DE BARROS MORIBE

Processo: 191333/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, JOSILDO DE SOUZA MACIEL, SEBASTIAO FERREIRA

Processo: 198176/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JANDIR ANTENOR VARGOPOLAN, JULIANO NEUMAR SCHEBESTA

Processo: 199920/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, GILSE SOLETTI MAFIOLETTI, ILANI DESORDI DA SILVA

Processo: 200987/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: ALEX BORBA, CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, MANOEL AFFONSO PIOLLA VIEIRA

Processo: 201037/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, MARCILIO ANTONIO DE SOUZA, TERESINHA CARVALHO DA MOTA

Processo: 201622/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), RICARDO VIEIRA DA SILVA, VLAUMIR MORADOR

Processo: 201690/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ROSIANE ROSA BORGES, SINEDIR DA ROSA CARDOZO

Processo: 202025/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO

Processo: 202041/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, MARCIO CRISTIANO ESSER, RICARDO PAULINO DA SILVA

Processo: 202483/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, EDINO WILSON FERREIRA NEVES

Processo: 203625/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: BRUNO BARBOSA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, LAERCIO FERNANDES QUITERIO

Processo: 203889/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, FERNANDO MANTUVAMNI, MARCIO EDRIANO ROTTINI

Processo: 204125/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, PEDRO PRESTES

Processo: 205903/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Interessado: ADEMAR ALVES CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, NILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 206969/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Interessado: ANGELO ANTONIO BALDISSERA, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA

Processo: 207086/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 207701/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, VALDIR REFFATTI, VOLNEY RUFATTO

Processo: 207728/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO

Processo: 208546/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, OSEIAS INACIO

Processo: 210648/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Processo: 211032/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, CARLOS ROBERTO FERREIRA, JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA

Processo: 211130/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Processo: 213752/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, SAMUEL CARLOS DO PRADO, THALES GERDULLI SERAFIM TAVARES

Processo: 214554/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, MÁRCIA OTTESBACH VICENTE, SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI

Processo: 214562/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, MARGARETH ANA CARON

Processo: 219068/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, CARLOS ROBERTO LUCINDO, JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO

Processo: 219181/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, FRANCISCO JESUS DA SILVA, LUIZ CARLOS TIRELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 138630/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE (Procurador(es): OSMAR PIRES DA SILVA), MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Processo: 187304/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 195048/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, JARBAS CARNELOSSI (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI), MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 168389/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 171258/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 202587/22
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 210326/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 212400/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 216723/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JAEISON RAMALHO MATTA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 220160/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 648380/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es):

ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES), REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171430/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, LUCIANO SCIMIONI, LUIZ CARLOS DE BORBA

Processo: 183004/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUÁIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUÁIRA, CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO, RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Processo: 188880/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JOAO ANDRE BERTAO, NOEL APARECIDO GUEDES

Processo: 203331/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

Processo: 204281/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ENIO DESSBESEL, MARINALDO GONCALVES DA LUZ

Processo: 212535/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ERCIO MARQUES SCHAPPO, SERGIO ULLRICH

Processo: 213450/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, JOSE FERNANDO DE LIMA, MARIO BRAGA NETO, RODRIGO GREGORIO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 129819/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 177678/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 190058/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 202382/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: ADÃO ARISTEU CENIZ, EVERTON CASSIO ZANUTO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 21552/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CID GERALDO MORES (Procurador(es): LOURIVAL DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BUENO DA SILVA, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDSON LUIZ DA SILVA, ELAINE ALCIDIA BELETATI, Ernesto Gonçalves Pereira (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ROOSEVELT ARRAES, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), HAROLDO FERREIRA BENICIO, IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JORGE ISAAC FADEL NETO, LEAMAR REGINA BRANCAHÃO, LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCOS ANTONIO MAINARDES, NEILOR JURNADY DA COSTA, NILCÉIA EDITE AJUZ WEIGERT, OTACILIO LUIZ PEREIRA FILHO, PAULO ADRIANO BORGES, PAULO SERGIO MOREIRA, REINALDO VICENTIM, ROGERIO CONSTANSKI, SIMONE TEIXEIRA DE PAIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/03/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 89946/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 15/05/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: ALCIONE LEMOS, GILBERTO MUSSI, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176551/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 15/05/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 288007/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 15/05/2023
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 507813/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SILMARA PORN POLSIN

Processo: 743839/22 Vista desde 03/04/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

AUDITORA MURYEL HEY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177055/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 297567/06
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
 INTERESSADO: CADRI MASSUDA, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, LUIZ DERNIZO CARON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, MICHELE CAPUTO NETO, NELSO RODRIGUES, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, DANIEL MULLER MARTINS, JEAN CARLO DE ALMEIDA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TÁTIANA ALESSANDRA ESPINDOLA
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
 DESPACHO: 579/23
 Encaminhem-se os autos à manifestação do Ministério Público de Contas. Publique-se.
 Curitiba, 22 de maio de 2023.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-174960/23
 ASSUNTO:-DENÚNCIA
 ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 PROCURADOR:-FRANCISCO BORBA IACOVONE, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI
 DESPACHO:-546/23
 Regressam os presentes autos, após manifestação preliminar do prefeito do município e do Diretor do PROCON local, que tratam de denúncia formulada pela DECC-NM por meio da qual relata supostas irregularidades ocorridas na desapropriação e aquisição de imóvel para servir de sede ao órgão de proteção do consumidor da municipalidade.
 Do presente expediente colhem-se os seguintes fatos: (i) no ano de 2020, o município realizou processo de desapropriação amigável de um imóvel de 2.950,72 m² localizado na Avenida Herval, 860, esquina com a Avenida Horácio Raccanello Filho, pelo valor de R\$ 15.958.432,16; (ii) o fato não foi comunicado ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor, órgão que, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.582/1998, possui a competência para definir a aplicação dos recursos do fundo; (iii) além de a aquisição ter sido concretizada via dispensa da licitação, inexistiu manifestação da Procuradoria Jurídica municipal no processo administrativo de desapropriação; (iv) entre a confecção da escritura de desapropriação amigável e o pagamento final aos proprietários transcorreu o celerere prazo de apenas seis dias; e (v) o preço pago se deu por valor superior à avaliação elaborada pela Secretaria de Planejamento do município, indicando possível excesso na aquisição do imóvel.
 Em sua manifestação (peça 32), o PROCON arguiu: (i) as atas de reunião do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor demonstram a ciência do órgão acerca da aquisição do imóvel; (ii) o procedimento de desapropriação foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica do município, tendo sido lavrado o competente parecer; e (iii) denúncia idêntica foi oferecida ao Ministério Público estadual, a qual restou arquivada, ante a constatação da inexistência de superfaturamento, prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.

Por sua vez, o prefeito do município, em sua participação (peça 42) reeditou os argumentos já apresentados pelo PROCON, reiterando a regularidade da aquisição do imóvel, com a observância de todos os preceitos legais, inclusive avaliação prévia e declaração de interesse público.
 Pois bem.
 Diga-se, de plano, que a presente representação não merece prosperar.
 Como impropriedades a macular o procedimento de aquisição do imóvel foram apontadas: (i) ausência de comunicação da aquisição ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor; (ii) falta de pareceres a instruir o procedimento administrativo da referida compra; e (iii) pagamento em valor superior à avaliação.
 Argumenta o denunciante que a aquisição do imóvel não foi comunicada ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor, o qual teria competência, consoante legislação municipal, para a gestão de recursos do fundo. Segundo ressoa das defesas apresentadas, o conselho municipal detinha efetiva ciência do processo de aquisição do imóvel para o funcionamento da sede do PROCON, eis que já em 2019 houve essa identificação como declarado por seu coordenador e testificado em ata:

*** ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ANO DE 2019;**
 (...)
1º – AQUISIÇÃO DA SEFE PRÓPRIA DO PROCON: “Relatando que conforme reuniões anteriores nas quais foram apresentadas especificações a respeito da aquisição da sede própria, destacando que houve tentativa de compra do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, esquina com a rua Santos Dumont, outrora Lojas Copel, mas que todo o procedimento para aquisição de adaptação do imóvel, foram definidos, tanto financeiros, quanto jurídicos, e ambos aprovados pelo Conselho Gestor para qualquer imóvel pelo PROCON, mas que cabe ao Município a escolha do imóvel, não sendo obrigatoriamente o imóvel da Rua Santos Dumont.”

Assim, não há que se falar em ausência de deliberação do referido conselho, eis que expressamente possuía conhecimento do processo de aquisição do imóvel, tendo havido a aprovação da aquisição de qualquer imóvel, outorgando a escolha da propriedade ao município.

De igual forma, não merece prosperar a alegação de falta de parecer jurídico a instruir o procedimento administrativo da referida compra. Ao que parece, o vislumbre da impropriedade se deu em razão da ausência de opinativo da Procuradoria Jurídica no portal de transparência, eis que, como admitido na própria denúncia originalmente formulada “é certo que o Portal de Transparência da Prefeitura contém apenas parte dos documentos que integram o processo administrativo de desapropriação (processo nº 44619/2019, como a numeração das páginas anexadas permite notar” (peça 3, fls. 8). Embora a não escoreita alimentação do referido portal milite em desfavor do município, de fato, houve a manifestação do órgão jurídico analisado o procedimento de compra do imóvel, eis que, como afirmado pela coordenação do conselho gestor acima epigrafado:

“(…) o ato administrativo em comento foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município de Maringá, inclusive com a confecção do respectivo parecer. Referida afirmação é facilmente verificada quando da análise do Processo Administrativo que originou a aquisição em cotejo, mas precisamente a partir das fls. 90” (peça 32, fls. 4).

Compulsando a documentação apresentada, tem-se que houve efetiva manifestação da Procuradoria, conforme demonstrado pelos opinativos que instruíram o procedimento, os quais foram encaminhados como prova a esta Corte (peça 38, fls. 3-6, peça 39, fls. 2-5).

Por derradeiro, tem-se a alegação de pagamento em valor superior à avaliação, de igual forma, inócurrenente.

Veja-se que o referido imóvel, quando da tramitação do procedimento de desapropriação, foi devidamente avaliado, por engenheiros civis do município, primeiro da Secretaria de Planejamento (peça 38, fls. 9-14), no montante de R\$ 15.481.325,92, e após da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 20.655.040,00, tendo ainda recebido valorações do setor privado (peça 38, fls. 26-30), em quantias superiores ao que chegou a municipalidade, conforme destacado no despacho firmado pelo então Diretor do PROCON do município:

Responsável pela Avaliação	Valor Total
01 SEPLAN (Gerência de Avaliações)	R\$ 15.461.325,92
02 SEFAZ (Gerência de Tributos)	R\$ 20.655.040,00
03 Sândalo Imóveis Ltda	R\$ 20.800.000,00
04 MRW Imóveis	R\$ 21.000.000,00
05 SMART Perícias	R\$ 21.000.000,00
MÉDIA DAS AVALIAÇÕES	R\$ 19.783.273,18
(VALOR TOTAL / NÚMERO DE AVALIAÇÕES) R\$ 98.916.365,92 / 5	(Dezenove Milhões, Setecentos e Oitenta e três Mil, Duzentos e Setenta e três Reais e Deztoito centavo)

Considerando que os proprietários do referido imóvel apresentaram proposta de venda direta, sem necessidade de litígio ou disputa judicial, se o preço for adquirido pelo montante de R\$ 15.958.432,16 (Quinze Milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, Quatrocentos e trinta e dois Reais e Dezesseis Centavos) e, como este valor está abaixo do valor médio das propostas apresentadas para a tomada de decisão deste renomado órgão de Defesa do Consumidor, solicito a Procuradoria-Geral do Município, emissão de parecer quanto ao pagamento para posterior elaboração de TERMO DE AQUISIÇÃO DIRETA, nos moldes da lei, para a compra do referido imóvel.

Ademais, os mesmos fatos foram denunciados ao Ministério Público estadual, o qual arquivou o feito, tendo na oportunidade declarado, quanto à alegação de superfaturamento, que:

“DE QUALQUER SORTE, ESTA PROMOTORIA BUSCOU A ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL ISENTO DE INTERESSE NO IMÓVEL E NA INVESTIGAÇÃO EM QUESTÃO. NESSE DESIDERATO, APÓS SOLICITAÇÃO FEITA AO CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO (CAEX) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, APUROU-SE O VALOR DE R\$ 19.869.709,40, ATRAVÉS DE LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA ELABORADO PELO CORRETOR DE IMÓVEIS, SR. MÁRIO SERGIO GALLES, ENVIADO PELO CRECI 6º REGIÃO – PR, PROVENIENTE DO CONVÊNIO AVALIAÇÃO MP/PR 010/2021 (FLS. 313-A/320).

Ou seja, o imóvel foi objeto de seis avaliações cuja média aritmética demonstra que o montante pelo qual ele foi adquirido se mostrava bem aquém, esvaziando a afirmação de que houve sobrepreço ou superfaturamento.

Destarte, ante o acima exposto, deixo de receber a presente denúncia.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 17 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-220557/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-ADEILDO DOS SANTOS BEZERRA, ADELSON VIEIRA, ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ADRIANA SOARES FERREIRA SIMAO, ADRIELE FILINTRO DOS SANTOS, AGNALDO JORGE MARTINS, AGNALDO PEREIRA BRAVO, AGUINA ESCARDILLE YOSHITANI, AINNE CARDOSO SIQUEIRA, ALESSANDRA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, ALEX FERNANDES DO NASCIMENTO, ALICE CRISTINA DE LIMA PIERINI, ALINE BIGAS, ALINE BILLO PEREIRA, ALINE BONZANIN DE SOUZA LEMOS FANEGAS, ALINE COMINI DE SOUZA, AMANDA APARECIDA BONZANIN, AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, AMANDA FARIAS DE SOUZA LIMA, AMANDA GOMES DA SILVA, AMANDA ZAMBERLAN DA SILVA, ANA CAROLINE BARIAN, ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS, ANA EMILIA MARQUES SALES, ANA FLAVIA BERGAMO MOURA, ANA FLAVIA TARGA DA SILVA, ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA, ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, ANA PAULA DA SILVA BRITO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA MELO ANGELOTTO, ANDREIA DE FATIMA ARAUJO GOMES, ANGELA DANUBIA ALMEIDA SOBRINHO GONCALVES, ANGELICA LETICIA DE CARVALHO, ARNO REMDE, BEATRIZ ALINE DOS SANTOS, BEATRIZ MARIA SALESSE, BIANCA DE LIMA SANTOS FRANCON, BRUNA CAROLINE BRAGA, BRUNA MIKAELLY VASCONCELOS DA CUNHA, CAMILA CHEQUIM RAGAZI, CAMILA LOPES FERNANDES, CAMILA SANTOS DE LIRO, CARINA GOMES DA SILVA, CARINA RODRIGUES MARTINEZ, CARLOS HENRIQUE DIAS DE MORAIS, CAROLINE SAUKA DA SILVA, CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA, CELIA REGINA MARCELINO, CELIO FERNANDES VILELA JUNIOR, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDIA APARECIDA SALES, CLAUDIA VIEIRA FERNANDES FIGUEIREDO, CLAUDINEIA DA LUZ, CRISTIANE DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA, CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS, CRISTIANE EVA DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE LOPES RODRIGUES GARCIA, CRISTIANE NADJA LINO PENA, CYNTHIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, DAGMAR ALEXANDRE SINTI, DAIANE GONCALVES, DANIELA LEANDRO DE SOUZA, DANIELA MARTINS NOVAIS DE OLIVEIRA, DANIELE RIBEIRO DOS SANTOS, DANILO HUGO PEREIRA DA COSTA SILVA, DAYANE CRISTINA DA SILVA ZANETTE, DEBORA BRANDAO LEITE, DEBORA FERREIRA TIMOTEO, DEBORA SCANHOLATO DAS CHAGAS, DEISE KELLEN GONCALVES HONORATO, DIEGO LUCAS CAMILLO CARDOSO RANGEL GOMES DA COSTA, EDELLEN CRISTINA RAMOS DA COSTA, EDIVANY CAZELOTTO DELA VALENTINA, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO NOVAES, ELAINE FERREIRA LIMA, ELIANA CARDOSO, ELIANE DOS SANTOS PRADO, ELIANE FRANCISCO SOUZA, ELIANE SECAFIM DE MELO, ELIANI REGINA MALDONADO GARCIA, ELIZETE NICOLAU MEDEIROS FRANZOI, ELLEN CARLA SOUZA DE MELO, EMELLYN THAISA CORREIA DE FARIAS, ERICA DOS SANTOS SOBRAL, ERODITE DE OLIVEIRA DE PAULA, ESTELA AURORA ROSSA, ESTER RODRIGUES DOS SANTOS, EVANDRO FERNANDES ALMAMCIO, EVELYN DOS SANTOS EDWIGES STIVAM, FABIANA ALVES DE ALMEIDA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, FABIANA DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA DE MELO RODRIGUES, FABIANA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA, FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS, FABIOLLA FRANCISCO SOARES CORDEIRO, FABRICIA ALESSANDRA GARCIA MELLO DE OLIVEIRA, FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA, FERNANDA DA SILVA ROSSATTO, FLAVIA DA MATA LACERDA CAMPOS, FRANCIELE CAETANO BARRETO, FRANCIELE FELIX DE ARAUJO PEREIRA, FRANCIELE SILVANA DE OLIVEIRA, FRANCIELEN DE OLIVEIRA CARACANHA PINHEIRO, FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS, FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES, GABRIELA DE OLIVEIRA, GILSON JOSE BERNARDO, GIOVANA LABIAK PEREIRA, GISLAINE MEURY FLABIO, GLAUCIA MILLA SOARES CAMPOS, HELENA PEREIRA SILVA FRANCON, HERMES PIMENTEL DA SILVA, ILDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAVALCANTE, ILZA MENEZES MELQUIADES, INEZ CHAMPAN VETORATO, INGRID ARAUJO MARCELINO

DOS SANTOS, ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR, IVANA APARECIDA DA SILVA, IVETE CRISTINA GREGO MEDA, IVONETE REGINA KLEIN, JACILENE APARECIDA ROMANO, JANEIDE DA CRUZ, JAQUELINE DO NASCIMENTO TOZZINI GIMENES, JEMINA SILVA DE OLIVEIRA, JESSICA ALINE DE JESUS DE LIMA, JESSICA AMANDA MERCI DE SOUZA SEVERO, JHULHIANE PROENCO NOVAKOWSKI, JOAO PAULO NORO DA SILVA, JOAO PEDRO SILVA, JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA, JOSELI DA CONCEICAO BAPTISTA PINTENHO, JOSIANE FELIX, JOSIANNE APARECIDA GIMENES PEREIRA, JOSIELI CRISTINA BRIZZI, JOVANA GRACIELI BRITO, JOYCE HECHT PEREIRA, JULIANA BERNARDES SANTANA, JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JULIANA HORWAT DE MORAIS, JULIANA TOLEDO FAEXO SELLA, JUNIA PEDRO DE SOUZA, KARINA ROMANHA DE ALCANTARA, KARINE COUTINHO SODRE FERRARI, KARINE FERNANDA CASSIANO GATO BASAGLIA, KARLA MONIQUE DOS SANTOS DE SOUSA, KAROLINE DE LIMA SANTOS, KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA, LARISSA DOS SANTOS MARTINS, LARISSA ORZACG BUENO, LAZARA AUGUSTA DE MOURA, LECI MAGALHAES CHAPADEIRO, LEIA CRISTINA SCARDELAI FIACOSKI, LETICIA CRISTINA NEVES FERREIRA, LETICIA FERNANDA GUEDES RIBEIRO, LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL, LETICIA GABRIELLY FIAUX, LETICIA MEIRELES DE SOUZA, LETICIA PEREIRA FRANCA, LIANE SILVA MORAIS, LIDIANE PACAGNAM, LIEGIDA MARTINS TAVARES VIANA, LINDINALVA FERREIRA DE LIMA BRASILINO, LORENA CRISTINA SANTIAGO ALVES, LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA, LOURDES ERIKA DE OLIVEIRA, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, LUCILIA MOLINA, LUCIMARA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR, LUCINEIA DE SOUZA LIMA, LUIZ RICARDO CORREA LIMA, LUIZA MARIA PAGANI, LUZIA DE FATIMA PALHOTO SANTOS, LUZIA STEVANATO ARAUJO, LUZIA VALDENIRIA DE ARAUJO, MAGDA DE COUTO DOS SANTOS, MARA EDINEIA ZACHARIAS GASPAR, MARCIA JULIANA DOS SANTOS BARBOZA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARCIA REGINA SILVA, MARCIO HENRIQUE DA SILVA, MARIA BECEGATTO ROGERIO, MARIA EDUARDA LEITE BARBOSA BUZELI, MARIA EDUARDA OLIVEIRA, MARIA INES DOS SANTOS FELIZARDO DE LOURENCO, MARIA LUZIA DOS SANTOS MOTA, MARIA MARCIA ARAUJO, MARIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS, MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO, MARIANI LIRA DA SILVA SOUZA, MARINA YARA RIBEIRO CRUZ, MARINES CARVALHO MARQUES, MARINES DA SILVA QUADROS, MARINEZ TEIXEIRA, MARISA GLAUCIA CORREA DE PAULA, MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, MARLI GAZZI FIGUEIRA RIBEIRO, MICHELI VASSOLER CASAVECHIA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NAYARA PACHECO CAMILO, NELCI STEDILE MENDES, NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO, NILCE DAVID CARNEIRO DE OLIVEIRA, NILZA DOS SANTOS SILVA, PATRICIA DE SOUZA BATISTA, PATRICIA TONIN DOS SANTOS, PRISCILA CAOANA DE ANDRADE GUIMARAES, RAFAELA BARBOZA DA LUZ, RAFAELA BEATRIZ ANGELOTTO, RAFAELA GARCIA LEMES, RAQUEL GABRIELA VICTOR, REGIANE DA SILVA SOUZA, REGINA DE CASSIA CODATO CUCULO, RENATA ALVES PEREIRA GONCALVES, RENATO APARECIDO TEIXEIRA, RENATO FIDELIS RAMOS, RODRIGO ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, ROMANE DE CARVALHO BENTO, ROSANA SANTANA CORDEIRO, ROSANA STEPHANIE LISBOA, ROSANE FRANCISCO, ROSANE LEAL NUNES DA SILVA, ROSANGELA NAVES DA SILVA, ROSANI MINCHIGUERRE DA SILVA, ROSELI ARNALDO DE ALENCAR, ROSELI JARDIM DA SILVA, ROSEMEIRE ALINA CANDIDO, ROSENI FRANCISCO, ROSIANE BERTOLA, ROSILDA LEMES SANTIAGO, ROSIMEIRE SCHUINDT DA SILVA, RUBIA SIMONELE BRITO, SABRINA CAROLINE RORATO, SABRINA LETICIA SILVA MIRANDOLA, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SANDRA APARECIDA MARCON LOURENCATO, SANDRA MACIEL DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DE AZEVEDO SOARES, SARA CRISTINA RAMPIM PRADO, SIBELI DE OLIVEIRA PAULO, SIDINEIA MACHADO DE SOUSA, SILVANA MARIA GONCALVES SILVA, SILVANA PACHECO MICHALCZUK, SILVANA PALMIRO DE JESUS, SILVIA CRISTINA ALVES, SILVIA DA SILVA DE OLIVEIRA SILVA, SILVIA PRISCILA MENEZES, SIMONE APARECIDA DE LACERDA, SIMONE MARIANO FERREIRA FRANCO, SIMONI CRISTIANE FAVARO BARBOSA, SIMONICA RIOS DAVID SILVA, SINDY MIRIAN LEITE, SIRLEY DE OLIVEIRA PAIVA, SOLANO RIBEIRO SOARES, STEFANI CRISLAINE DA SILVA, SUZETI FERNANDES BONADIO, SUZIMARI CRISTINA GIACOMASSI LIMA, TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, TALITA MICHELI DALCIN BARROS, TAMARA REGINA KAULING MORAES, TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TASSIANA CAROLINE PEREIRA, TATIANA TERESA DE BARROS, TATIANE APARECIDA VALIM FINQUE, TATIANE DIAS DA CONCEICAO, TATIANI LIRA DA SILVA, TELMA APARECIDA CAMARGO, THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA, THAIS DAMASCENO DA SILVA, THAYNA SOLANGE CERRIALI, THAYNE HORWAT CARVALHO, THAYS RAFAELA MAGALHAES BRITO, VALDINEY MARQUES DE OLIVEIRA, VANESSA TOLOTTO DE SOUZA, VIVIANA SPONTAN LOPES, VIVIANE GABRIEL DA SILVA, ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão quanto do Ministério Público de Contas,

- DECIDO,
1. com fundamento nos arts. 298, I[1] e 428, II[2] do Regimento Interno, determinar o registro dos atos de admissão regidos pelo Edital n.º 82/2019, do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, publicado em 11/10/2019, constante deste processo;
 2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:
I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO N.º: 235938/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADOS: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 640/23

Tratam os autos da Representação proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em face da Receita Estadual do Paraná, do Diretor da Receita Estadual, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, da Secretaria de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado da Fazenda, Renê de Oliveira Garcia Júnior, noticiando suposto descumprimento de princípios e normas aplicáveis à transparência de beneficiários de renúncia fiscal no portal da Transparência da Secretaria de Estado da Fazenda. Os interessados apresentam contraditório às peças 14/15, externando, como questão preliminar, a preocupação com eventual inobservância da "Orientação Administrativa da PGE nº 16 e resultar em quebra de sigilo fiscal" com a divulgação individual dos valores dos benefícios relacionados à renúncia fiscal, eis que, segundo afirmam, seria possível chegar aos respectivos faturamentos indiretamente pelos percentuais dos benefícios.

Considerando os argumentos opostos pela Secretaria de Estado da Fazenda e a presença do risco de dano reverso e irreversível ora apontado, é de todo prudente o conhecimento exauriente da questão preliminar ora suscitada.

Face ao exposto, acolho a preliminar ora suscitada e determino o encaminhamento do feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para suas manifestações.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 218207/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROMULO FAGGION

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 657/23

Tratam os autos de Representação proposta pelo vereador ROMULO FAGGION, em face do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, noticiando suposto descumprimento da Lei Municipal nº 5.939 de 07 de julho de 2022[1], pois a municipalidade não identificaria – com o Brasão do Município e da Secretaria correspondente – todos os seus veículos automotores oficiais, locados e cedidos.

Nesta oportunidade, apresentou imagens dos seguintes veículos oficiais, sem identificação: (i) Saveiro, placa SED 3J46; (ii) Toyota Hilux, placa SDW 1C37; (iii) Chevrolet Spin, placa BDR 2G54; (iv) Fiat Cronos, placa RHP 3A27.

Deste modo, pretende seja recomendado ao Município a identificação de todos os veículos oficiais, além da aplicação das multas que couberem.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que em busca pelo Portal da Transparência da municipalidade, não foi possível obter maiores informações relativas à frota municipal[2].

Outrossim, compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios de ocorrência da irregularidade narrada.

Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Diante do exposto, decido pelo RECEBIMENTO da presente Representação em face do Município de Pato Branco.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a autuação e citação do Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, Robson Cantu, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, para que se manifeste sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, anexando as provas e documentos que compreender necessários.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro-ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas. Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Parágrafo único. Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.

2. Disponível em < <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=1&item=7> > Acesso em 22/05/2023.

PROCESSO N.º: 205776/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADOS: ALVES & GOUVEIA LTDA

PROCURADORES: LUCAS DE MENEZES BOLZAN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 661/23

Retornam os presentes autos, após emenda à inicial, de Representação da Lei nº 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por ALVES E GOUVEIA LTDA, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 071/2022 do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, com critério de menor preço global, cujo objeto licitatório foi a "Contratação de Empresa para Prestação de SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E FORMIGUEIROS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e de Saúde, conforme descritos e especificados nos Anexos I e II deste instrumento convocatório", no valor máximo estimado de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por metro quadrado, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 915.881,94 (novecentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Alega a Representante (peça 15) que a empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA-EIRELI foi a vencedora do procedimento licitatório pelo preço de R\$ 0,21 por metro quadrado, que considera irrisório, além de apresentar planilha de exequibilidade de sua proposta com valores zerados que, supostamente, estaria infringindo legislação tributária.

A Representante alegou, ainda, que os valores considerados em planilha de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, para a locação mensal de um caminhão e uma Kombi, aparentemente seriam irrisórios.

Alega que a empresa vencedora cotou preços aparentemente simbólicos, violando o dispositivo editalício 8.4.1.5, qual seja, "8.4.1.5. NÃO SE ADMITIRÁ PROPOSTA QUE APRESENTE VALORES SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração" (peça 15, fl. 2)

Por fim, requer (grifado no original):

(...) a manifestação acerca dos fatos acima narrados, determinando a suspensão do Edital de Licitação nº. 071/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ, intimando-a para que corrija este e outros eventuais editais, adotando critérios de avaliação de planilhas conforme a legislação.

É o breve relato.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno[1], por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto à presente Representação, juntando aos autos a documentação completa referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2022; o contrato firmado entre as partes; o cartão CNPJ da empresa vencedora e o regime tributário em que está inscrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise da medida cautelar requerida.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021)

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 329300/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADOS: CLEBER GERALDO DA SILVA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 662/23

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 06/2023 do MUNICÍPIO DE INAJÁ, que objetivou a "Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para as linhas de veículos leves e pesados, (com prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento e recapagem), com entrega parcelada, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital".

O Representante sustenta que algumas cláusulas do referido Edital, aparentemente, seriam restritivas à competitividade dos licitantes com relação a exigência de apresentação de "pneu nacional". Alegando ainda que, aparentemente, o Edital estaria violando o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o princípio da isonomia.

Pelo Despacho nº 611/23 - GCFSC (peça 7), preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Inajá, na pessoa de seu representante legal, para a apresentação de manifestação preliminar.

Devidamente cientificado o Ente manifestou-se às peças 10/13, informando que "por decisão do Prefeito Municipal decidiu suspender o pregão e retificar Edital 06/2023 com relação ao que tange sobre a exigência de produtos com fabricação nacional, nos termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal" (peça 10, fl. 2).

Por fim, pugnou pela extinção do processo sem resolução de mérito diante da perda superveniente do objeto, pelo fato de a municipalidade ter suspenso e retificado o Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 06/2023, conforme Aviso de Suspensão, peça 11/12.

Ponderando os elementos dos autos e considerando que o Município de Inajá

suspendeu o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 06/2023, conforme comprovado às peças 11/12, entendendo que o feito não comporta recebimento. Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 321750/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADOS: CAMILA PAULA BERGAMO, CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

PROCURADORES: DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 663/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por CAMILA PAULA BERGAMO, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 06/2023 do MUNICÍPIO DE INAJÁ, que objetivou a "Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para as linhas de veículos leves e pesados, (com prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento e recapagem), com entrega parcelada, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital".

A Representante sustenta que as exigências contidas em alguns itens do referido Edital estariam violando o princípio da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da probidade administrativa e da impessoalidade. Alegando ainda que, aparentemente, estariam violando os arts. 27 à 33 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: (i) da exigência de produtos com fabricação nacional; e (ii) do DOT inferior a 06 meses.

Pelo Despacho n.º 596/23 - GCFSC (peça 7), preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Inajá, na pessoa de seu representante legal, para a apresentação de manifestação preliminar.

Devidamente cientificado o Ente manifestou-se às peças 11/15, informando que "por decisão do Prefeito Municipal decidiu suspender o pregão e retificar Edital 06/2023 com relação ao que tange sobre a exigência de produtos com fabricação nacional, nos termos do parecer jurídico emitido pela Procuradora Municipal" (peça 13, fl. 2).

Esclareceu ainda que a impugnação do Edital quanto ao Termo de Referência, de que os pneus devem possuir data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses, não é ilegal pois a municipalidade seguiu o entendimento deste Tribunal, nos termos do Acórdão n.º 1045/16 – Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Por fim, pugnou: (i) pela extinção do processo sem resolução de mérito diante da perda superveniente do objeto, pelo fato de a municipalidade ter suspendido e retificado o Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 06/2023, conforme Aviso de Suspensão, peça 12; e (ii) pelo não recebimento da representação com relação ao item de pedido de exclusão do DOT igual ou inferior a 06 (seis) meses, diante do entendimento firmado por este Tribunal.

Ponderando os elementos dos autos e considerando que o Município de Inajá suspendeu o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 06/2023, conforme comprovado à peça 12, entendendo que o feito não comporta recebimento.

Ademais, conforme pontuado pelo Ente, este Tribunal possui julgados quanto a exigência de que os pneus tenham no máximo 6 (seis) meses de fabricação, como por exemplo, nos termos do Acórdão n.º 1045/16 – Tribunal Pleno[1], de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Vejamos:

(...)

Explico-me: Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a

realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (...) A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.

É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento.

Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência:

ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... "(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Representação ao ponto.

Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia.

(grifo nosso)

Portanto, por qualquer ângulo que se analise o feito, descabe o seu recebimento.

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[2].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Processo n.º 1006662/14 – Representação da Lei n.º 8.666/93, Município de Ivaí.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

3. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 111585/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, REGINALDO STEPENOSKI RIBAS

PROCURADORES: JOSE ARI NUNES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 665/23

Retornam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 05/2023 do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, com critério de menor preço por lote, cujo objeto licitatório é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia para gestão da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", no valor máximo estimado em R\$144.377,55 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Processo Administrativo n.º 238/2022.

Pela Instrução n.º 1751/23 – CGM (peça 68), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela intimação do Representante, considerando a informação trazida aos autos pelo Município de Itaperuçu acerca da readequação e republicação do Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 05/2023.

Pelo Parecer n.º 416/23 – 4PC (peça 69), o Ministério Público de Contas não se opôs à medida preliminar sugerida pela Unidade Técnica, qual seja:

(...) intimação do representante a fim de que este promova a emenda à petição inicial caso entenda que remanesce alguma das irregularidades apontadas na exordial ou

mesmo esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito. Considerando o opinativo uniforme da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 68) e do Ministério Público de Contas (peça 69), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Representante RFAEL DE ANDRADE SABBADINI, para que querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a emenda à petição inicial caso entenda que remanesce alguma das irregularidades apontadas na exordial ou mesmo esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito, considerando a manifestação municipal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações conclusivas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-390339/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI, PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, FRANCISCO BORBA IACOVONE, RICARDO LOMBARDI THURONYI, VITOR JOSE BORGHI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-662/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada por Pedro Henrique Planas em face do Município de Maringá, relativamente à prorrogação do Contrato nº 240/2020, firmado com a empresa Eletrosinal Tecnologia Eireli – EPP, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 79/20, com vigência inicial até 09/06/2021, tendo por objeto a “operacionalização e manutenção de 119 faixas de monitoramento distribuídos por 54 equipamentos para controle de sinal e parada sobre faixa de pedestre, compreendendo armazenamento, transmissão de dados, fornecimento e implantação de softwares, para um período de 12 meses, ou seja, 05/04/2020 à 04/04/2021, no valor de R\$ 3.984.120,00, referente a 119 faixas de monitoramento ao custo de R\$ 2.790,00 faixas/mês.

A Representação foi julgada parcialmente procedente pelo Acórdão nº 3278/21 – Tribunal Pleno (peça 77), transitado em julgado em 27/01/2022 (peça 80), com expedição de determinação, nos seguintes termos (grifou-se):

Representação. Lei n. 8.666/1993. Prorrogação de Contrato. Inexigibilidade. Operacionalização e manutenção de faixas de monitoramento. Controle de sinal e parada sobre faixa de pedestre. Armazenamento, transmissão de dados, fornecimento e implantação de softwares. Alegação de vencimento da carta de patente. Situação irrelevante. Art. 25, inc. I, da Lei de Licitações. Prazo de validade sub judice. Onerosidade excessiva. Inexistência. Preço proporcional à majoração do objeto. Contratação e prorrogação sem vício de legalidade. Possível falha de planejamento, potencialmente prejudicial à ampla concorrência. Procedência parcial. Expedição de determinação ao Município licitante.

(...)

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente o objeto desta Representação da Lei nº 8.666/1993, proposta por Pedro Henrique Planas, em face do Município de Maringá, relativamente ao Processo de Inexigibilidade nº 79/20 (e respetivas contratações); e

II - determinar ao Município de Maringá que, previamente a eventual nova contratação do objeto licitado (inclusive recontração e/ou prorrogação contratual, por aditivo ou qualquer outra via), formalize a verificação dos produtos disponíveis no mercado;

(...)

Em 01/05/2023, o Representante compareceu aos autos (peças 82/87) informando que foram publicados, em 17/05/2022, um segundo aditivo contratual prorrogando a vigência do contrato para até 09/06/2023 e, em 08/09/2022, um terceiro aditivo ascendendo em 24,37% o quantitativo contratado.

Diante disso, alegou que houve reincidência na prorrogação indevida de contrato administrativo, em descumprimento à mencionada determinação, o que ensejaria a aplicação de multa em dobro, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Requeru a adoção de medida cautelar, em razão do risco de novo descumprimento à determinação expedida pelo Acórdão nº 3278/21 – Tribunal Pleno, tendo em vista que o prazo da derradeira prorrogação contratual vencerá em 09/06/2023, e do risco de consequente “prejuízo ao interesse público dos maringenses diante da ausência de licitação que promova a concorrência”.

Ao final, requereu a aplicação das sanções devidas aos agentes responsáveis pelas irregularidades apontadas e a adoção das “providências necessárias para que o Município de Maringá não incorra mais na prática indevida de contratação e prorrogação de contratos, em especial por meio de processo de inexigibilidade envolvendo o objeto em questão e outros eventuais que não sejam devidamente justificados”.

Considerando que os fatos trazidos pelo representante poderiam, em tese, caracterizar o descumprimento da determinação que condicionou eventuais prorrogações contratuais à realização de uma pesquisa de mercado que comprove a inexistência de produtos dotados de metodologia diversa da contratada que também pudessem cumprir as necessidades da Administração, oportunizou-se a prévia manifestação do Município de Maringá e do respectivo atual Prefeito Municipal (Despacho GCIZL 578/23).

Em resposta, o Município argumentou o seguinte (peças 91/94):

“Conforme verifica-se dos documentos acostados aos autos, a municipalidade procedeu à consulta no mercado de produtos similares aos fornecidos pela empresa contratada. No entanto, devido à singularidade dos produtos fornecidos pela empresa, dificilmente

se encontra no mercado produtos realmente similares aos seus.

Nesse sentido, realizada a consulta de preços e análise de mercado, restou evidente que a empresa contratada, além de possuir o equipamento com as características almejadas pelo Poder Público, apresenta também o melhor custo-benefício disponível. Além disso, ressaltou-se que a renovação seguiu o mesmo rito e os mesmos ditames da contratação originária, sob a qual inexistiu qualquer mácula.”

(...)

“Portanto, considerando que o contrato estava em regular execução, os serviços estão sendo prestados a contento e a empresa é detentora da exclusividade, inexistiu qualquer mácula no procedimento de renovação-prorrogação contratual em apreço, motivo pelo qual entende-se que a tutela cautelar deve ser rejeitada.”

Por sua vez, o Sr. Prefeito ponderou que o Município consultou o “mercado de produtos similares, no entanto, devido a singularidade dos serviços”, “não foram encontrados produtos hábeis a ensinar a competição”. Além disso, mencionou que, segundo a Secretaria de Mobilidade Urbana, “os custos dos serviços estão em total acordo com demais Municípios”, cujos “valores não sofrem reajuste desde 2017” (peça 96).

Com base nisso, manifestou-se pelo indeferimento da cautelar pretendida.

2. A pretensão cautelar não comporta guarida.

Conforme se verifica do Acórdão STP n. 3278/21 (peça 77, p. 7), a prévia verificação de outros produtos disponíveis no mercado objetiva prestigiar a ampla concorrência, de modo que essa necessidade de verificação deve, obviamente, levar em conta a própria definição do objeto licitado.

No caso presente, ainda que o município não tenha apresentado uma pesquisa formal que tenha precedido a prorrogação questionada, ele ratificou tanto seu interesse em manter as características do produto atualmente contratado, quanto a singularidade do atual fornecedor, pontos que, além de aprovados pelo Acórdão STP n. 3278/21, não foram impugnados pelo representante.

Vale dizer, não havendo qualquer elemento que desabone a manutenção do produto eleito, tampouco que desnature a exclusividade do fornecedor, a verificação de eventuais outros produtos resta superada.

Além, relativamente à economicidade, o Sr. Prefeito recordou que “a renovação foi realizada nos mesmos termos e condições das renovações anteriores” (peça 92, p. 8), assertiva não rechaçada pela insurgência do representante.

Dito de outra forma, inexistindo motivos técnicos ou econômicos que desabonem o objeto eleito e ratificado pela Administração, o argumento de que a prorrogação contratual prejudicaria o interesse público resta prejudicado.

Até porque, ao analisar o ponto, este Tribunal concluiu que “não há que se falar em vício ou onerosidade excessiva no contrato ou em sua prorrogação” (Acórdão STP n. 3278/21, peça 77, p. 6).

Ademais, não consta dos autos qualquer indício de que a execução do objeto contratado seja insatisfatória ou de que ela desatenda ao interesse público.

Por fim, eventual impedimento à prorrogação pode implicar não apenas a paralisação dos serviços, colocando em risco a segurança do trânsito municipal, mas também uma contratação emergencial do objeto, acompanhada dos custos de retirada e reinstalação dos equipamentos.

Quanto à majoração do quantitativo, não havendo prova de que o limite legal foi violado (§ 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93), a insurgência do representante também não convence nesse particular.

Por tais razões, indefiro a pretensão cautelar formulada.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

4. No mais, superado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2023.

JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO[1]

Conselheiro Substituto

Matrícula 52402-6

1. Portaria nº 532/23, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 05/05/2023.

PROCESSO Nº:-503310/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO:-IRIO ONELIO DE ROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SIRLEI BIRANOSKI

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-664/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 2836/17 – Primeira Câmara (peça 27), alterado pelo Acórdão nº 39/2023 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 321/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 125/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de IRIO ONELIO DE ROSSO e SIRLEI BIRANOSKI, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2023.

JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 532/23, veiculada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas em 05/05/2023.

PROCESSO Nº:-776079/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-665/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., acostada nas peças 57 a 59.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de maio de 2023.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-178727/19
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO:-BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-666/23

1. Tendo-se em conta o indicado na Instrução 257/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, de que "a determinação exarada no item "III", do Acórdão nº 1859/22 – STP (peça 51), sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – CNPJ Nº 75.845.495/0001-59, na avaliação desta Coordenadoria, ESTÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO", acolho o opinativo técnico, reiterado pelo Parecer 437/23, do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 386, II, do Regimento Interno, concedo novo prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação do presente, para que o ente municipal apresente o resultado do processo legislativo quanto ao PLC nº 03/2023.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que registre o novo prazo concedido, e, portanto, para que os presentes deixem de obstar certidão liberatória ao Município de Florestópolis.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 532/23, veiculada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná em 05/05/2023.

PROCESSO Nº:-210091/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ABATÍÁ
INTERESSADO:-NELSON GARCIA JUNIOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-668/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Abatíá, acostada nas peças 18/05/23.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-28620/13
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO:-ANA MARIA PRUDENCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JACQUELINE ALVES DE CARVALHO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER
PROCURADOR:-ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CARLOS ALBERTO AHLFELDT, DIEGO BOSCARDIN ZEN, DIVONSIR GRAF, ELENELUZ MACHADO GRAF, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, REBECA SOARES TRINDADE, ROBSON IVAN STIVAL, RODOLFO HEROLD MARTINS
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-672/23

1. Diante do trânsito em julgado da decisão definitiva, certificado na peça 460, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e providências.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-135547/05
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO:-673/23

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-264624/23
ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
INTERESSADO:-GUSTAVO BONATO FRUET
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-202/23
DESPACHO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão da determinação contida no Acórdão nº 4833/17-S1C (trecho abaixo transcrito), de Relatoria do Conselheiro, aposentado, Nestor Baptista.

IV - Determinar o encaminhamento, em acolhimento à manifestação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e/ou eventuais Relatores, caso respectivos processos já tenham sido instruídos pela Unidade Técnica, para inclusão desta inadimplência na análise das prestações de contas anuais, exercício 2015, dos municípios consorciados, com juntada deste acórdão. E caso já julgadas as referidas contas, à Diretoria de Protocolo para Instauração de Tomada de Contas para apuração de responsabilidades.

Apesar de a cópia da mencionada decisão, e dos posteriores acórdãos recursais, terem sido juntados aos autos à peça 02 a 05, entendendo pertinente, de forma prévia, para fundamentar a conclusão Relator, realizar a retrospectiva de alguns aspectos daqueles atos decisórios.

A primeira decisão, consubstanciada no já citado Acórdão nº 4833/17-S1C, concluiu pela existência de duas irregularidades nas contas analisadas, com aplicação de multas, conforme abaixo transcrevo:

a) Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de créditos e RPPS, deficitário em R\$ 26.251.209,78 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos) e,
b) diferenças nas transferências nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados, no caso Colombo, Mandirituba e Curitiba.

O Acórdão nº 881/21-STP (cópia à peça 03), de Relatoria do Conselheiro, aposentado, Artagão de Mattos Leão, reformou a decisão inicial e afastou parcialmente uma das irregularidades, conforme abaixo transcrevo:

Julgar pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista, para fins de afastar a irregularidade atinente às diferenças nas transferências nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses dos Municípios de Colombo e Mandirituba, mantendo-se, no mais, inalterado o Acórdão nº 4.833/17 – Primeira Câmara.

Em sede de Embargos de Declaração, conforme Acórdão nº 1426/21-STP, também de Relatoria do Conselheiro, aposentado, Artagão de Mattos Leão, alterou, mais uma vez, a decisão inicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Por esta razão, entendo que a decisão embargada - Acórdão nº 881/21 - Tribunal Pleno - deve ser parcialmente reformada, a fim de que seja excluída uma das multas impostas pelo item II da decisão recorrida (Acórdão nº 4833/17 – peça 44)

Por fim, o Acórdão nº 489/23-STP, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em sede de Recurso de Revisão, trouxe mais uma alteração na decisão inicial, conforme fragmento abaixo transcrito:

Conhecer o recurso de revisão, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar o Acórdão nº 1426/21 do Tribunal Pleno (peça 76) para converter em ressalva o déficit financeiro/orçamentário de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de créditos e RPPS, mantendo-se, todavia, a irregularidade das contas diante das diferenças nas transferências nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses do Município de Curitiba, bem como a multa do art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face do Sr. Gustavo Bonato Fruet, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba no exercício de 2015.

Portanto, dos fatos tidos como irregularidades na decisão inicial, os quais pautariam a instauração de "Tomada de Contas Extraordinária", somente a questão relacionada às "diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasse do Município de Curitiba" foi mantida como irregular.

Conforme transcrito inicialmente, foi estabelecido que deveria haver juntada da decisão nos autos de prestação de contas correspondente ou, caso já julgada, ser instaurada Tomada de Contas Extraordinária.

Nos termos da cópia da Informação nº 28/23-CGM (peça 06), a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, cuja Relatoria foi do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, já teve a emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.

De todo exposto, entendo que a única irregularidade remanescente, cuja possibilidade de responsabilização recai sobre o ex-prefeito Municipal de Curitiba, Sr. Gustavo Bonato Fruet, pode ser apurada, para fins os devidos, na presente Tomada de Contas Extraordinária, todavia, nos termos do art. 346[1], III do Regimento Interno, pelo Relator competente, Relator das Contas do Município de Curitiba do exercício de 2015, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Diante dos fatos relatados, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para redistribuição ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que, no meu entender, é competente para relatar os presentes autos.

Publique-se.
Gabinete, em 18 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo

(...)

III - alertas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262 que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-785291/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
RESPONSÁVEIS:-ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
INTERESSADO:-JUDAS TADEU DELA JUSTINA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -228/23

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) proceda, por meio eletrônico, à intimação do atual gestor e responsável, senhor ELIO BOLZON JUNIOR, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos na peça n.º 36; e

2) promova a citação da senhora Procuradora Telma Mugnol, para que "informe se a Procuradoria Municipal acompanhou o efetivo atendimento da providência consignada na conclusão do citado Parecer Jurídico nº 33/2020", conforme sugerido pela Procuradoria de Contas à peça 36.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-31683/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
INTERESSADA:-MARLENE BENITEZ FURTADO MOTTA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -229/23

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECILIA DA FONSECA, Diretora Superintendente da Foz PREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos na peça n.º 12.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-627866/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZTRANS)
RESPONSÁVEL:-ROBSON LIMA SOUZA
INTERESSADOS:-ALEX JUNIOR DA SILVA, CAROLINE TEXDORF BALZZAN, DAVID WILLYAN VIEL FURLAN, DOUGLAS LUCAS CHAVES DRESCH, FABIANO SIMON BRUNETTO, ISABELLA CORREIA VIANA, JONATHAN MARCO MENEGASSO, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, JOYCE DALLASTRA MARÇAL, LEANDRO SOARES DA SILVA, MICHEL BANDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, PRISCILA CONTE BRESOLIN WILHELM, SILAS JOSÉ DA SILVEIRA, THAIS PUGSLEY JULIÃO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-230/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-199283/18
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO:-CASSEMIRO PINTO MARTINS
PROCURADOR:-PEDRO EDUARDO ORTEGA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-231/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-285083/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO (CODUSA)
RESPONSÁVEL:-LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-232/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

PROCESSO N.º:-193537/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
RESPONSÁVEL:-ANDREIA CARLA GUESSO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-233/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-727922/22
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA IGIDIA MARQUES, WELLINGTON DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 21/23

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8.011 de 18 de outubro de 2022, da Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 4.519 de 19 de outubro de 2022 (peça 6), que concedeu revisão de proventos à servidora MARIA IGIDIA MARQUES, no cargo de professora.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 734/23 - CGM - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 402/23 - 2PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do ato, com fundamento no art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-320974/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
PROCURADOR:-NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
DESPACHO N.º:-22/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, em 10/05/2023, em face do procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 22/2022 - SERMALI promovido

pelo Município de São José dos Pinhais/PR, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para execução de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos.

Em 11/05/2023, esta Relatoria intimou a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais para no prazo de 5 dias se manifestar sobre as irregularidades apontadas na Representação.

Escoou o prazo sem manifestação, conforme Certidão 425/23 (peça 34).

Em 11/05/2022, foi concedida liminar, pelo Poder Judiciário, suspendendo a Concorrência Pública nº. 22/2022 – SERMALI em sede de mandado de segurança (autos n.º 1225-10.2023.8.16.0202), conforme verifica-se da Ata de Sessão ocorrida no dia 12/05/2023 às 09 horas para proceder à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes classificadas até os três primeiros lugares (disponível no site eletrônico: https://sisazul.sjp.pr.gov.br/licitacao/upload/12526/12526_87306450930_F_P_20_230512094209.pdf). Desta forma, dou por prejudicada a análise da medida cautelar.

Determino intimação do Município de São José dos Pinhais para manifestação acerca das irregularidades apontadas contidas no Despacho n.º 17/23 – GAMH (peça 31), em derradeira oportunidade antes de julgamento do mérito. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências pertinentes.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO Nº.: -52252/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO:-FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ROSELI DUTRA SCHUSTER

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: -47/23

I – Antes de adentrar no mérito, mostra-se oportuna a conversão do julgamento em diligência, uma vez que os apontamentos levantados são de fácil constatação e simples correção.

Assim, imperioso que o MUNICÍPIO DE LOBATO realize as correções necessárias a partir do adequado cotejo das informações constantes na Certidão de Tempo de Contribuição com aquelas inseridas no SIAP, compatibilizando-as, inclusive, no que diz respeito à divergência no cumprimento do tempo exigido de efetivo exercício do magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio, nos exatos moldes salientados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

II – Logo, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do MUNICÍPIO DE LOBATO na pessoa de seu gestor atual FABIO CHICAROLI, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, realize as correções necessárias, promovendo a juntada das certidões referentes ao tempo de efetivo exercício do magistério, nos exatos moldes do contido na Instrução n.º 11828/22-CAGE (peça 15), sob pena da aplicação das sanções dispostas na LC 113/05, além da negativa de registro do ato em estudo.

III – Após, volte-me conclusos.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº.: -14238/20

ENTIDADE:-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO:-ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANGELO ANDREATTA, ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, NILZA PRUDENCIA DA SILVA, OSMAR DOMINGUEZ, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADOR:-CRIS CAROLINE FONTANA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: -46/23

I – Retornam os presentes autos conclusos em razão da Petição Intermediária n.º 335580/23 da PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS (peça n.º 55), pela qual requer a dilação de prazo para o cumprimento da diligência formulada nestes autos, enfatizando que está reformulando internamente o procedimento de análise das diligências encaminhadas por esta Corte de Contas.

II – Quando do Despacho n.º 6131/22, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão solicitou a comunicação da Autarquia sobre o contido na Instrução n.º 21996/22 (peça n.º 40), visando a retificação de seu cálculo em conformidade com o do SIAP.

Efetivada a comunicação eletrônica da Autarquia (peças n.º 42/43), a parte manifesta-se novamente ratificando a justificativa dos cálculos apresentados sem a correção dos apontamentos realizados pela unidade técnica, o que ensejou a conversão do julgamento em diligência.

Considerando este contexto fático-processual e, em especial que o despacho inicial é datado de novembro de 2022, mas não ignorando que a Requerente informa que está reformulando internamente o procedimento de análise das diligências encaminhadas por esta Corte de Contas, embora sem instruir eventual prova documental do alegado, ACOLHE-SE a dilação requerida, a fim de conceder o prazo de 15 (quinze) dias, contudo, de forma improrrogável, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, alertando-se a PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS e seu representante legal que o não cumprimento tempestivo do presente importará não somente na negativa de registro do ato, como também na possível aplicação do art. 87, I, "b", da LC 113/05[1] e, eventualmente, do contido na alínea "h", do inciso II, do mesmo dispositivo legal c/c art. 80 do Código de Processo Civil[2].

III – Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS e seu representante legal, Sra. ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, sobre o acolhimento do pedido de dilação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de forma improrrogável, sob pena de aplicação das cominações sancionatórias da LC n.º 113/05, nos termos da fundamentação.

18 de maio de 2023.

José Maurício de Andrade Neto

Auditor

1. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

(...)"

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:

(...)

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil; (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

(...)"

2. "(...)"

"Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório"



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



**CONSELHO SUPERIOR
 ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023**

EVENTO	1. 1ª. Reunião Ordinária (ano 2023) do Conselho Superior DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ.
DATA	2. 18 de maio de 2023. Abertura às 14h, sob a presidência da Procuradora-Geral, Dra. Valeria Borba, na sala da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Paraná.
QUORUM	3. VALERIA BORBA 4. KATIA REGINA PUCHASKI 5. MICHAEL RICHARD REINER

Pauta	Discussões e deliberações
1. Homologação dos indeferimentos sumários de instauração dos Procedimentos de Apuração Preliminar (artigo 8º, § 3º da Instrução de Serviço nº 71/2021) referentes às Notícias de Fato nºs 32/2021, 6/2022, 7/2022, 9/2022, 13/2022, 19/2022, 23/2022, 24/2022, 26/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022, 31/2022, 33/2022, 34/2022, 36/2022, 37/2022, 41/2022, 43/2022, 45/2022, 47/2022, 1/2023 e 2/2023;	1. Homologação dos indeferimentos sumários, por unanimidade, nos termos do artigo 8º, §5º da Instrução de Serviço nº 71/2021.
2. Homologação dos arquivamentos dos Procedimentos de Apuração Preliminar nºs 4/2021 (Protocolo nº 42266-5/21), 7/2021 (58113-5/21), 15/2021 (57203-9/21), 16/2021 (59640-0/21), 19/2021 (73319-9/21), 20/2021 (72373-8/21), 4/2022 (14855-5/22), 11/2022 (49055-5/22), 12/2022 (48392-3/22) e 15/2022 (53554-0/22);	2. Homologação dos arquivamentos dos Procedimentos de Apuração Preliminar, por unanimidade, nos termos do artigo 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021. 3. Comunicado ao Conselho Superior.
3. Comunicação ao Conselho Superior sobre os Despachos nºs 1152/23 (48832-5/02), 1153/23 (2760-7/03), 1154/23 (53001-5/23), do Gabinete de Presidência.	
ENCERRAMENTO	
A reunião encerrou-se às 14:30.	

Valeria Borba
 Procuradora-Geral
 KATIA REGINA PUCHASKI MICHAEL RICHARD REINER

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2813/2023

Processo Nº: 329386/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 09:12:41

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme

Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2814/2023

Processo Nº: 326263/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 09:34:16

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: AHMAD ISSA, BENEDITA BISSOLLI PESCADOR, CELIO LUIZ REBELATTO, MARCOS ANTONIO VILLAS BOAS, MARCOS SONSIN, MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, RAFAEL BISSOLLI PESCADOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme

Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2815/2023

Processo Nº: 43636/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 10:40:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SIMONE WEIBER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2816/2023

Processo Nº: 331925/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 11:23:06

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme

Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2817/2023

Processo Nº: 542224/19

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 11:24:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: ADRIANA CARVALHO COUTINHO, ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA, ALEX FERNANDO ZANOVELLO, ALEXSANDRO DE LIMA, ALINE APARECIDA GUERREIRO DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA PRAXEDES CORDEIRO, ALINE DE SOUZA PINTO, ALISSANDRA SIMIONI GOULART NUNES, ALISSON ANDRE OBAL, ALVANDI FERREIRA RIBAS E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 179803/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2818/2023

Processo Nº: 603278/21

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 11:37:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ADASSA PATRICIA VIUDES DE OLIVEIRA, ADILSON HRUBA, ADRIANO COSTA, ADRIANO DA SILVA, ALESSANDRO ANDRIGHETTO

BARREIRA MOTOMURA, ALESSANDRO CANEZIN MARQUES, ALESSANDRO DE MIRANDA DA SILVA, ALESSANDRO SILVA, ALINE DANIELUZ CARLETO, ANA CAROLINA MORAIS DE SOUZA E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1033873/16, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2819/2023

Processo Nº: 727364/20

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 11:48:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, LIA NARA VILICZINSKI DE OLIVEIRA, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2820/2023

Processo Nº: 232524/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 11:56:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANDRE GUSTAVO YOSHIO TAKAHASHI, BRUNO HENRIQUE TODISCO DE OLIVEIRA, DAIANE TOZATO GAMA, DANIEL FERREIRA DA SILVA, DENILSON DE ARAUJO SANTOS, EDSON ESTEVES DA SILVA, EDUARDO ISSAO FURUSHO, FABIO JULIO FRANCO, FERNANDO AUGUSTO ERICHSEN, FLAVIO RANUCCI PINHEIRO E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1033873/16, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2821/2023

Processo Nº: 330554/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 12:12:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: ALVARO BUENO DE LARA, ARATRON BEENO ERDEMAN, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, GILMAR JOSE LEONARDI, JOSNEI DE JESUS ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO CARLOS SOARES, ROBERTO LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2822/2023

Processo Nº: 496122/22

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 12:16:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2823/2023

Processo Nº: 318171/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 12:22:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDECIR FRANCISCO DEMENECK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2824/2023

Processo Nº: 331950/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 13:47:27
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2825/2023

Processo Nº: 332352/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 14:09:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2826/2023

Processo Nº: 346957/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 14:30:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - MATRIZ, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2827/2023

Processo Nº: 346990/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 14:40:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 119822/23, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2828/2023

Processo Nº: 325399/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 15:21:27
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2829/2023

Processo Nº: 337834/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 15:43:19
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Interessado: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2830/2023

Processo Nº: 345144/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 16:23:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARELLI
Interessado: N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2831/2023

Processo Nº: 349115/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 18:19:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2832/2023

Processo Nº: 348453/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 18:31:01
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2833/2023

Processo Nº: 348240/23

Data e hora da distribuição: 23/05/2023 18:32:19

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE

Interessado: MARCO ANTONIO FRANZATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 119822/23, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9107/23 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-333081/23

ORIGEM-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADO-VENICIUS DJALMA ROSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2686/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9069/23 - CAGE peça nº 8:

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-317647/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES, VALDEMAR SUTY AFONSO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2687/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9064/23 - CAGE peça nº 16:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-323124/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO-JAMIL PECH

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2688/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 9098/23 e 9105/23 - CAGE peças nº 22 e 23:

- MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-324163/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO-EDEMETRIO BENATO JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2689/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos.

PROCESSO N 0-332263/23

ORIGEM-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO-EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2690/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9085/23 - CAGE peça nº 8:

- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-910404/17

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO-ALEXANDRE SRUTKOWISKI NETO, FRANCISCO

SRUTKOWISKI, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2699/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9149/23 - CAGE peça nº 12:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-161295/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTO, SUZANA MAIA CAMARGO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2700/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9138/23 - CAGE peça nº 25:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-335629/23

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO-SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2701/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9061/23 - CAGE peça nº 10:

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 19 de maio de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-486979/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO-AIRAM RODRIGUES DE SOUZA, ALINE DE MELO, ANA CLAUDIA MACCAGNAN BECKHAUSER, ANDRESSA FERNANDA TOMAZ DE LIMA, ANNA ALICE LERACH ROCHA CORREA, CRISTIANE FERREIRA TAVARES, CRISTIANO VITRIO, DAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DANIELI BECKER DA SILVA, DEBORA DE SOUZA COLACO, DEBORA VANESSA FELIPE DA SILVA, DENIUS HENRIQUE SEMPREBOM, DEODATA CARNIELI FRAGA DA SILVA, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS GALDINO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, FATIMA IZABEL ROCHA MARCON, GEOVANI MARCELINO, GEOVANI RUCIEL DE ALMEIDA LUZ, HAROLDO FERNANDES DUARTE, IZABEL TAVARES RAMOS, JAIR EDUARDO CAMPOS COLOMBANI, JEFERSON NOGUEIRA DA ROCHA, JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA PARDINHO, JOSE RICARDO VICENTE, JOSELAINE GRAGEL BRAVO, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, JULIANE VARGAS TOME, LUCIANA REGI CAMPANUCCI PINHEIRO SILVA, MAIRA RODRIGUES DE SOUZA, MARCIO DE SOUZA CARVALHO, MARCIO FERREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, MARIA BERNARDETE DE MORAIS VIDAL, MARIA IZABEL DA SILVA MELO, MARIA LUCILIA DE AZEVEDO RANIERI, MAYSA RODRIGUES ANTONELLI, NAIANA PAULA SILVA RIBEIRO, SANDRA MARIA LISBOA FELICIANO, SELMA CRISTINA DE BARROS MARTINS MELO, SILVIA MARA GOMES SILVA, TAIZA FERNANDA RAMALHAI, THAINA GOMES DE FREITAS, THIAGO COELHO FAGUNDES, THIAGO DADALTO GIMENEZ, VANESSA APARECIDA LOPES LEAL, VANESSA ELIDIA DA SILVA, YARA VIEIRA ALBERTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2702/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UBIATÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9139/23 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE UBIATÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-325739/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO-PAULO CEZAR CASARIL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2703/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9156/23 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-261927/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO-NORBERTO PINZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2705/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9177/23 - CAGE peça nº 28: - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-222794/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO-JOÃO INÁCIO LAUFER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2706/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9157/23 - CAGE peça nº 39: - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-286526/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO-ALECSON PIASSA, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ANDRE LUIS BUDINE, JAIR BASSEIO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2718/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9072/23 - CAGE peça nº 23: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-586252/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO-DILA DO LAGO COSTA, JOEL CELSO BUSCARIOL, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2719/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9163/23 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-233567/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-ADAO ADEMIR MACHADO, ADRIANA FURMAN MUNIZ, ADRIANO DE LARA, ADRIANO SANTOS DE FRANÇA, ALESSANDRA DA SILVA SOUZA, ALEXSANDRA APARECIDA FERREIRA, ALEXSSANDRO PADILHA RODRIGUES, ALIETE BATISTA DOMINGUEZ, AMERICO LIMA DO AMARAL, ANA CRISTINA ROCHA, ANA LÚCIA DE SIQUEIRA MELLO, ANA MARIA CARVALHO DE JESUS, ANA PAULA CARDOZO, ANA ROSA XAVIER, ANDERSON OLIVEIRA PIRES, ANDREA HALU, ANDREIA PEREIRA MARTINS SPILLER, ANIERI FERREIRA ZATONI, ANTONIO ELIAS CAMARA DA SILVA, CACILDA PIONOSKI DA CRUZ, CATIA MARIA CAMARGO KISOVEC, CHERON RITHEMANN, CINARA ANDREATTA ADAMOSKI, CLAUDETE LOURENCO HARDER, CLAUDIANE DE FREITAS CORDEIRO, CLAUDINEIA DA SILVA ANDRADE MIRANDA, CLEIDE CONCEICAO DE MOURA, CLEUSA JOSE TURIBIO RODRIGUES, CRISTIANE DE SOUZA MILIORANCA, CRISTIANE TREVISAN, DAMARIS DA SILVA, DANIELE CRISTINE COSTA DE BEM, DINAURA INES FRIZAO, EDER LIMA DE PAIVA, EDESON LUIZ MARTINS DE ARAUJO, EDILENE SOSSELA, ELEN DE OLIVEIRA MENEZES, ELIANE GOMES DE SA, ELIZETE MARIA HARTINGER, ENEIDE VIEIRA DE SIQUEIRA, EVELYN BETTINELLI ROMUALDO SABADIN, FABIANA PATRICIA ERHARDT, FABIO ALVES DE AMARAL, FABIO ANTUNES DA SILVA, FABIO FELIZARI, FERNANDA CHAGAS RIBEIRO, FERNANDO ADDAD QUINTINO, FRANCIANE DARLENE DA ROSA LOPES SEPANHAKI, GEOVANA CRISTINA DO PRADO CORDEIRO, GERALDO OERTEL NEVES, GERSON LUIZ FERREIRA, GILMARA PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO DE SOUZA BRITO, HELIO ALVES, IONE APARECIDA MACHADO SOUSA, ISMAEL DE ALMEIDA, IVANILDO AFONSO MAGALHAES, IZALTINA VICENTE CARNEIRO, JANDIRA HORNE, JANICE MICHEL DE JESUS, JAQUELINE BATISTA RIBEIRO CLARINDA, JEFFERSON CARLOS BORGES DE SOUZA, JOCELI TEODORO, JOEL CRUZ DOS SANTOS, JOEL DA SILVA FILHO, JOELY ANTONINA CORREA, JOSELY RIBEIRO CORREA, JUCILENE DE FATIMA OLIVEIRA, JURACEMA VIEIRA DE SOUZA, KARINA ANACLETO, LADIR DE MOURA MOREIRA, LEONILDA GOMES NASTE, LIVIA YULMI YOSHIDA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUANA PORTO HAGEMEYER, LUCIANA CRISTINA DUARTE MORAES, LUCIANE DE LIMA ANDRE, LUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, LUCIMAR CATARINA OLIVEIRA DITADI, LUCIO GABARDO BATISTA, LUIZ MARIO BATISTA CORDEIRO, MARCELO ALMEIDA LISBOA, MARI ELAINE MAGALHAES DOS

SANTOS, MARIA CINARA PORTELA DA COSTA, MARIA GUADALUPE DA ROSA, MARIA INES DA SILVA GOMES, MARIA JOELITA DOS SANTOS ABREU, MARILDA DO ROCIO ZATTONI ANDREATTA DE LARA, MARILDA SOARES DE BRITO, MARILENE DE OLIVEIRA, MARILETE TEREZINHA DE SOUZA BOTELHO, MARILSA ALVES JESER, MARLENE APARECIDA CABRAL POLETTI, MARLENE VICENTE DE OLIVEIRA, MARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, MARTA FABIANE DA SILVA, MARTA RIBEIRO DE SOUZA SILVA, MATILDE SANCHES MADUREIRA, MURILO ZATONI CORDEIRO, NATÁLIA REGINA DA SILVA, NEIDE RODRIGUES PIRES, NELSON ALVES FORTUNATO, NELY SENA DE ASSIS, NEUSA MARIA DILL, NEUZA ALVES DOS SANTOS, ODAIRSON PRIMIERI, OLIVAL ZAKARKIM, ORLANDO ROSA JUNIOR, OTNARACY DE ALMEIDA ALENCAR DA SILVA, PATRICIA DE FATIMA VIEIRA, PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI (FALECIDO(A) EM 2008), PAULO JOSE BARIDOTTI, PAULO NOVOCHADLO NETO (FALECIDO(A) EM 2009), PEDRO JOSE VIEIRA SILVA, PRISCILLA RIBEIRO ACCIOLY PINTO, RENATA CARIN KNAPIK, ROBERTO ADAMOSKI, ROBERTO COSTA, ROGERIO MARTINS, ROSE ÂNGELA PIRES CORDEIRO DE LIMA, ROSEMERI FERRARINI, ROSEMERI MIRANDA OLIVEIRA DE JESUS, ROSEMERI MARIA DA SILVEIRA MENDES, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DIAS, RUANDRO VICTOR KNAPIK CECCON, RUBIA THOMAZ DE AQUINO ANTUNES, SANDRA MARA RODRIGUES, SCHEILA DE MIRANDA, SEBASTIAO CARLOS LOPES, SHEILA MELNICK, SILVIO APARECIDO MORALES, SIMONE CASTRO BARROS, SIMONE FERREIRA, SOELI DE MOURA MOREIRA, SONIA DOS SANTOS RIBEIRO, SUSY ELIETTE SPANHOL, TANIA MARA SKRCEK, TEREZINHA BOARD ROMERO, THALES FELIPE GOMES, VAGNER GUILHERME GONCALVES, VALDELEIS RIBEIRO BARBOSA, VANDERLEIA ALVES VIEIRA, VANESSA SALGADO DE LIMA, VERA LUCIA SANTOS DA SILVA, WELINGTON DA SILVA VENTURA (FALECIDO(A) EM 2013), WILIAN FAGUNDES, ZENAIDE GORUN SITTA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2720/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9189/23 - CAGE peça nº 43: - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-331399/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO-NORBERTO PINZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2721/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9181/23 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-161794/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAMER CARLOS
CORREA LEITE, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2722/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9231/23 - CAGE peça nº 27: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-287809/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, MARCIA ELIANE XARAM DE
OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARIA INES PEREIRA, RICARDO KASZEVSKI,
VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2725/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9241/23 - CAGE peça nº 41: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-229730/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO-GILSON JOSE DE GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2726/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9217/23 - CAGE peça nº 28: - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-200677/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
INTERESSADO-WILIANS CAVALIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2727/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9222/23 - CAGE peça nº 65: - CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-750320/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CAMILA BONETE MIERZVA, CELSO FERNANDO GOES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2728/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9135/23 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-16684/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDREIA CARLA
GUESSO, ANDRESSA FERNANDA DA COSTA, FRANCIELE DA SILVA
BANDEIRA, GESSICA ROBERTA RODRIGUES DE PAIVA, MARIANA CALDEIRA,
PATRICIA DE JESUS LOPES GONZALES, SANDRA DA SILVA ABREU,
YARITSSA ANGELICA LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2729/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8643/23, nº 8835/23 e nº 9196/23 - CAGE peças nº 36, 37 e 38: - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de maio de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-258055/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI INTERESSADO-IRANI JOSE BARROS, JOÃO PAULO DA SILVA, MARIA MARLENE BUENO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2730/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8243/23 - CAGE peça nº 16: - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-562683/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO INTERESSADO-JOSÉ ROBERTO DA SILVA, LAURA XAVIER DA SILVA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2731/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9265/23 - CAGE peça nº 49: - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-414455/20

ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO INTERESSADO-ANDERSON RAMOS VORNES, CLEMAIR RODRIGUES, NERI ANTONIO QUATRIN, TIAGO SILVA DE RAMOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2732/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9267/23 - CAGE peça nº 24: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-339322/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO NEGRO INTERESSADO-JAMES KARSON VALERIO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2733/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9268/23 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-333854/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVANILDA MARIA STRYCHALSKI MENEGUETE, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2734/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9003/23 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-697437/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA INTERESSADO-CELIA REGINA ASSONSIM DE ARAUJO, JOEL CELSO BUSCARIOL, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2735/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9166/23 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-346230/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA INTERESSADO-OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2736/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9276/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-594883/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, TELMA ELIZA ABIB LEH ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2737/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9280/23 - CAGE peça nº 39: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-379380/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER, LOURIVAL ALVES DE SOUZA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2738/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/05/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-231463/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 INTERESSADO-BACHIR ABBAS, INES ROIEK LAZIER
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-2739/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9229/23 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-625816/21

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
 INTERESSADO-DALMO SANTOS DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-2740/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/05/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
 Técnico de Controle
 50.801-2
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-878040/18

**ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
 INTERESSADO-ALMIRA ALVES DA SILVA FARIA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-2741/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/05/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
 Técnico de Controle
 50.801-2
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-346746/17

**ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 INTERESSADO-ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, ANTONIO CORREIA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-2742/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 417/23-DP (peça nº 47), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7345/23 - CAGE (peça nº 42):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
 Técnico de Controle
 50.801-2
 documento assinado digitalmente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO Nº.:279168/23

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, VALDENEI DE SOUZA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:314/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2096/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA	11.881.350/0001-20
VALDENEI DE SOUZA	795.770.409-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 23 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/23

Dispõe sobre a delegação às unidades administrativas deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos despachos iniciais de citação ou intimação para o exercício de citação ou intimação dos interessados para o exercício de diligências, e dá outras providências.

A AUDITORA MURYEL HEY, no uso das atribuições conferidas pelo art. 52-A, §§ 3º, 4º e 5º, c/c o art. 197, todos do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual, exclusivamente nos autos de prestações de contas anuais e de atos de pessoal sujeitos a registro, os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 3º do art. 52-A, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

§ 1º Quando a parte ou interessado estiver representado por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato eletrônico será realizado exclusivamente ao seu procurador, nos termos do § 3º, do art. 383, do Regimento Interno.

§ 2º Os despachos citados no caput serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos dos processos, nos termos regimentais.

§ 3º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo

Informações

Sem publicações

ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 4º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete desta Auditoria para juízo de admissibilidade, conforme o § 1º, do art. 357, do Regimento Interno.

§ 5º Restando infrutífera a citação ou intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete desta Auditoria para apreciação.

Art. 2º Fica também delegada às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, desde que observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, serão encaminhados ao Gabinete desta Auditoria para apreciação, conforme o § 6º, do art. 52-A, do Regimento Interno.

Art. 3º Ocorrendo a juntada de documentos complementares antes da realização da primeira instrução, deverá a unidade administrativa competente instruir o processo, sem prejuízo da indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

Art. 4º Ocorrendo a juntada de instrumento procuratório quando o processo estiver em poder da unidade para instrução, esta deverá expedir-lo à Diretoria de Protocolo, para inclusão do(s) nome(s) do procurador(es) na autuação, com a subsequente devolução à unidade que o expediu.

Art. 5º Delega-se às unidades administrativas a determinação de apensamento de processos de admissão de pessoal, desde que tratem de complementações referentes ao mesmo concurso público ou teste seletivo e que ambos os expedientes se encontrem regularmente distribuídos a esta Auditoria.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

MURYEL HEY

Auditora



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-329610/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ADVOGADOS:- BRUNNA HELOISE MARIN

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1685/23

Trata-se de Requerimento Externo em que o Município de Paranaguá solicita, de modo cautelar, a retificação da contabilização dos repasses referentes ao contrato de gestão e aditivos celebrados com a Fundação de Assistência à Saúde, consequente retificação nos índices de despesa de pessoal do Município com o respectivo recálculo e reabertura do sistema para a alteração dos lançamentos, ao argumento de que a Secretaria Municipal da Fazenda, por equívoco, havia realizado os lançamentos dos empenhos em rubrica diversa causando impacto no índice de pessoal e pendência junto ao SIM-AM.

O Requerente tornou a se manifestar por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 341637/23 e petição anexa (peças 11 e 12), em que requereu a distribuição destes autos, por prevenção, ao relator da Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 184795/23.

Considerando o novo peticionamento do requerente à peça 12, deixo de decidir acerca da antecipação de tutela cautelar e indefiro a distribuição solicitada posto que, analisando os autos e considerando o equívoco confessado pelo requerente, entendo que ele melhor se adequa às solicitações regidas pela IS 117/2018, alterada pela IS 137/2019, cuja tramitação ocorre com celeridade e cujo resultado do recálculo será transferido para a respectiva prestação de contas.

Isso posto, remeta-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para a tramitação do feito nos moldes da IS 117/2018, alterada pela IS 137/2019.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-327456/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO:-JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1701/23

Retornam os autos com a Informação nº 1954/23, por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifesta-se em atenção ao solicitado pelo Município de Agudos do Sul.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao

solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-55027/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1706/23

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informou o cancelamento do ato concessivo de inativação da Sra. Simone Weiber, tendo em vista a não subsistência da condição de invalidez.

Através da Instrução nº 9226/23-CAGE (peça 8), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão sugere o encerramento e arquivamento deste expediente, ante o encerramento do processo em que se analisava a regularidade do ato concessivo de inativação, processo nº 43636/22.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-345039/23

ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1707/23

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava (Ofício nº 288/2023/07ª PJ/GPV), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0059.23.000644-3, solicita cópia integral do processo nº 118717/23.

Considerando que os expedientes de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal são conduzidos pela Presidência desta Corte de Contas, autorizo a liberação de acesso ao protocolado solicitado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, bem como do Requerimento de Análise Técnica nº 118717/23, seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-325313/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1713/23

Retornam os autos com o Despacho nº 2677/23-CAGE (peça 5), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão declara ciência do contido nos autos, e sugere o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento

e arquivamento do feito.

Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-320583/23

ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1719/23

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria-Geral - DG, mediante a Informação n.º 119/23 (peça 4), relata que o servidor Evaldo Luís Moreno Silva, nos dias 15 e 16 de junho de 2023, estará em férias, motivo pelo qual agradece, mas informa que não poderá participar do 5º Encontro Técnico de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Os servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação, interessados em participar do referido evento, realizaram suas inscrições no link contido no Ofício n.º 271/2023 - IRB (peça 2).

Diante do exposto, comunique-se ao Instituto Rui Barbosa ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-774050/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

INTERESSADO:-RICARDO DRAGONI

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1720/23

Trata o presente de Requerimento Externo da Prefeitura de Porto União – SC que, na condição de município atendido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, pede intervenção desta Corte de Contas em razão de alegadas práticas inadequadas da empresa quanto aos “cuidados na reposição de pavimentação das ruas e ao sistema de drenagem pluvial do município”, sem oferecer mais detalhes (peça 2).

Recebido o expediente, a SANEPAR foi devidamente instada a se manifestar e oferecer resposta (peças 5 a 19). A 2ª Inspeção de Controle Externo sugeriu a intimação da Prefeitura de Porto União para que se manifestasse sobre as justificativas apresentadas pela SANEPAR (peça 4).

Mesmo formalmente intimada (peças 21 a 24), o município deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Em nova manifestação a 2ª Inspeção de Controle Externo, entende caracterizada a preclusão administrativa das razões do interessado, resultando em concordância tácita aos argumentos e relatórios da empresa de saneamento e consequente extinção dos motivos da reivindicação. Ao final, encaminha o feito à 1ª ICE, atual responsável pela fiscalização da SANEPAR, que em sua manifestação corrobora o entendimento exarado pela 2ª ICE

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-337834/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

INTERESSADO:-FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

NATURAIS, MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA

ADVOGADOS:-JULIO CEZAR KAY, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA,

RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA

DESPACHO Nº:-1723/23

Trata-se de Requerimento Externo (peça 3) protocolado pelo Procurador do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNARPEN questionando:

“Para fins de pagamento da complementação prevista no §6º do art. 1º da Lei Estadual 13.228/2001 (com redação da Lei Estadual 21.339/2022), aplica-se o valor referente ao GRUPO IV do Decreto Estadual 435/2023?”

Diante disso, tendo em vista o disposto nos arts. 311 a 316, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Consulta, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 313[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, em 23 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º Na hipótese de consulta concernente a matéria sujeita ao controle externo das Inspeções, após a informação prestada pela Escola de Gestão Pública, os autos seguirão à Inspeção de Controle Externo competente para instrução. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 5º Após o exame de admissibilidade, é facultado ao relator, nos casos em que entender conveniente à instrução do processo, solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado acerca do objeto da consulta. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 559/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “f”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 342587/23, resolve

EXONERAR

a pedido, WELLINGTON EMANUEL BUQUERA DE MOURA, Matrícula nº 52.388-7, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 2 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 560/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 320583/23, resolve

DESIGNAR

o servidor GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN, Matrícula nº 51.764-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR, Matrícula nº 51.987-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Jurídica, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 29 de maio a 7 de junho de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre